

L. Si super tuum parietem. 28.

SE o vesinho edificar sobre a tua parede , ficará senhor do edificado , disserão Labeonio , e Sabino. Mas Proculo disse , que ficava no teu dominio, como se tiveras edificado em terra tua , e esta he a verdade , diz Pomponio. §. 29. Inst. rer. divis.

L. Inter eos qui. 29.

A Ilha do rio naõ he commua dos predios vesinhos, indevidamente , mas se devide por regioens, conforme a porçaõ de ripas de cada hum dos predios fronteiros. §. 4. fin. §. 22. Inst. rer. divis. L. 65. vers. si insula b. t L. adeo 7. §. insula b. t. L. 65. b. t. Arias de Mes. 2. var. cap. 44. n. 2. terminanter.

L. Ergo si in sula nata. 30.

SE eu vender parte do meu predio , e na parte vendida naõ houver ripa , em fronte à tal Ilha do rio , o comprador nada terá desta , assim como a naõ havia de ter se já antes fora senhor. A arvore nascida na ripa do rio , he do mesmo dominio em particular , ainda que o uso seja publico. O rio quanto à propriedade he do publico , mas se mudar o seu alveo , a parte seca será do predio vesinho , porque o povo já naõ usa do rio. §. 4. §. 23. cum §. 2. Inst. rer. divis. L. 4. §. ff. eod. L. 7. §. insula, L. 29. b. t.

§. Tribus modis in sula fit.

A Ilha no rio se faz de tres modos : hum quando o rio rodeya o meu campo ; outro quando em si mesmo o alveo se aparta em duas correntes , e entre estas faz Ilha : outro quando pouco a pouco vay outeirando terra no ventre do mesmo rio. Nos dous posteriores fica essa Ilha no domio particular do predio , ou campos vesinhos ; porque mudada a corrente do rio , mudada a natureza do alveo para onde a faz , e naõ ha diferença entre estes modos de mudar. No primeiro modo naõ se muda a causa da propriedade , e fica no dominio do que o tinha. O dominio ocupado pelo impeto do rio , se restitue ao senhor ; e assim se o rio ocupar o que estava entre este , e a estrada publica,

blica, descuberto torna ao senhorio. Os rios gozaõ do mesmo que o campo assinalado , e determinado aos soldados , fazendo do particular publico, e deste aquelle , e o faz publico em quanto o cobre , e depois o torna particular a seu senhorio. Edificando dentro do mar esse edificado será meu ; e o mesmo se fizer Ilha ; porque o que naõ he de alguem he do primeiro occupante. §. 22. 23. & 24. Inst. rer. divis. L. 30. §. 1. L. 56. b. t. Arouc. L. 10. & n. 11. ff. rer. divis L. 38. b. t. explicat. Aries de Mes. 2. var. cap. 43. & n. 9. & cap. 44. cum n. 5. & cap. 45. & 46. O ocupado segue a condiçao do occupante , d. L. 10. & ibi Arouc. n. 7. & 8.

L. Numquam nuda traditio. 31.

A Simples, e nuda tradiçao nunca transfere dominio , e he necessario que preceda causa justa de titulo habil , como venda, doaçaõ a que se segue entrega. Thesouro he hum deposito antigo de dinheiro , de cujo principio naõ ha memoria, e por esta causa se reputa sem senhorio , e por isso fica no domnio do que o achou, porque naõ tinha senhor. Mas se algum esconder na terra seu dinheiro , por utilidade , medo , guarda naõ he thesouro , e o que o tomar comette furto ao senhor , e possuidor. §. 40. & 39. Inst. rer. divis. L. 15. ff. ad exhib. L. 22. ff. famil. ercisc. L. 67. ff. rei vind. dix. L. 3. §. 2. Neratius & §. 10. Nerra , L. peregr. 44. ff. de adquir. poss. Gom. L. 45. Taur. an. 47. 51. & 52. Nem só o titulo sem tradiçao , excepto na successao singular do morgado, Peg. maior. cap. 6. n. 295.

L. Etiam in vitis nobis. 32.

A Cquirimos pelos nossos escravos , ainda contra nossa vontade , quasi todas as cousas , ou excepta a herança. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. & 3. Inst. bæred. instit. L. servus vetante dominio 26. ff. verb. oblig. §. 1. Inst. stipul. servor. Arouc. adn. L. 1. §. 1. n. 95 ff. his qui sunt sui.

L. In eo quod servo castrensi ante addit. bæred. 33.

M Arcelo lib. 20. tratou do caso em que se deixava hum legado ao escravo do filho familias soldado , testado com herdeiro estranho , antes da aceitaçao da heranca , ou se este escrat-

escravo estipulou alguma cousa : e diz Ulpiano , eu tenho por mais verdadeiro o parecer , e sentença de Cevola : se o herdeiro instituido aceitar a herança pelo testamento , procede totalmente o mesmo que no escravo hereditario: se naõ for addida, pertencerá ao pay do soldado , que leva tudo como peculiar , ao qual se deferio a herança pelo instituido a naõ querer aceitar , e a repudiar. O mesmo procede se a esse escravo lhe for deixado usofructo , com a dita distinção do herdeiro addir , ou repudiar a herança ; nem este direito passou de pessoa a pessoa , entrou no aceitante. Com esta mesma distinção se responde , se alguma cousa dessa herança jacente se furtou , a respeito da acção do furto , a qual delles pertencerá , em razão de que à herança se naõ comette furto. E se o escravo estipular , ou receber alguma cousa valerá pela pessoa do defunto , havida a herança por senhora , que representa ao defunto em quanto está jacente , pela falta de aceitação , como bem pareceo a Juliano. *Hodie cessat destinatio, Nouel. 118. cap. 2. ex qua pater jure hereditario. Escravo hereditario instituido, §. 2. Inst. hæred. inst. Estipulação. Princ. Inst. stipul. servor. Vide L. 18. b. t. & infra L. 34. L. 1. §. reteres ff. adquir. poss. & ibi dix.*

L. *Hæreditas non hæredis personam.* 34.

A Herança naõ faz as vezes de herdeiro , mas faz a da pessoa do defunto , a quem representa , como se prova , e deduz de muitos lugares , e argumentos de Direito Civil. L. in eo 33. b. t. §. 2. Inst. hæred. inst. princ. Inst. stipulat. servor. Ord. lib. 3. tit. 80. §. 1. Se naõ se aceitar a herança , Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. Portug. lib. 3. cap. 17. cum n. 16. & 17. & cap. 21. n. 5. & 6. ubi jura.

L. *Si procurator meus.* 35.

SE o meu procurador , ou o tutor do pupillo , entregar (por venda , ou doação) cousa sua , entendendo que he minha , ou do pupillo , naõ transfere o dominio , e essa alienação he nenhuma ; porque nenhum errando perde o que he seu. *Glos. alienatas esse in L. ejus qui in provincia 41. ff. reb. credit. si cert. petat. dix. L. sime in in vacuam 34. ff. adquir. poss. vide §. 11. pag. 92. §. 29. pag. 110. Inst. de legat. Portug. lib. 3. cap. 13. n. 115. & 116. Bart. L. 1. §. quibus autem ff. quod cuiusq. univers. nomin. Mantic.*

tacit. lib. 2. tit. 2. n. 18. & 20. L. 9. ff. contr. empt. Confissão erronea não offende, L. si per errorem ff. juris d omn. judic. L. non factetur nisi Bart. ff. de confess. L. error Cod. jur. & fact. ignor. Reinos. obs. 22. n. 1. Cyriac. contr. 65. Valens. conf. 11. an. 37. de Angel. de confess. tom. 1. lib. 3. q. 20. n. 13. & 14. Addit. ad Reinos. obs. 74. num. 13.

L. Cum corpus. 36.

Quando consentimos mutua, e reciprocamente no corpo, e cousa que se entrega, e dissentimos nas causas da entrega, parece que não ocorre razão para ficar inutil, e sem effeito: como se eu entendia que te estava obrigado á entrega do campo por causa de testamento, e tu entendias que eu todo devia por causa de estipulaçao: ou se eu te entregar dinheiro a causa de doação, e tu o recebes como dívida; e he manifesto que te passa o dominio, e não obsta a nossa discordancia na causa de dar, e de receber. d. §. 29. & §. 30. Inst. de legat. §. 23. Inst. in util. stipulat. pag. 47. tom. 3. L. 9. ff. contrab. empt. L. 34. ff. adquir. poss.

L. Per servum qui pignori. 37.

O Credor, nem a posse adquire pelo escravo que seu devedor lhe entregou em penhor; porque nem por estipulaçao, mandato, ou outro algum modo adquire para o credor, ainda que o detem na posse natural. L. 1. §. 10. per servum corporaliter ex n. 8. & L. 36. ff. adquir. poss. L. 16. ff. usucap. [nem se conta, princ. Inst. per quas pers. cuiq. & L. 10. b. n. t.)]

§. Si unus ex dominis.

SE hum dos senhores do escravo commum lhe der dinheiro, tem faculdade para lho dar de modo que quizer; porque se lho der para que o tenha destinto do commum, e em razão de pecúlio do servo, a propriedade ainda fica no senhor doante. Porém se lho der com animo, e intenção de fazer doação, como he costume, adquire para cada hum dos sens socio conformes sua porção dominical. Mas se o escravo commum, que recebeo aquelle dinheiro de hum dos senhores, com animo de reter o dominio, comprar com elle hum predio, será com-

mum dos socios, pela porçao dominical (mas no devistorio tirará precípua esse capital) porque se com dinheiro furtivo faz compra fica dos socios. Naõ he como no escravo fructuario, que naõ adquire para o proprietario de causa do fructuario, nem de trabalho do escravo, e assim do que he de hum dos senhores, adquirir para esse ; mas he da condiçao daquillo que o escravo fructuario adquire por outras causas , que he para o proprietario , e só adquire para o fructuario de causa deste , e trabalho seu ; porque aquillo que o escravo commum adquire de causa de hum dos senhores , o adqntre para todos (ainda que no devistorio se tire esse capital.) Assim como o escravo commum estipulando para hum dos senhores nomeadamente, só para este adquire , assim he recebendo por tradiçao para este só. O que o escravo de hum recebeo por tradiçao , expressando que recebia para seu senhor , e para Ticio , adquire ametade para o senhor , e na outra he inutil. O escravo do fructuario , se receber de causa do fructuario em nome do seu proprietario , adquire para este , (com tanto que naõ seja dinheiro do fructuario) porque ainda estipulando de causa do fructuario para o proprietario , adquire para este. Querendo tu dar-me , e entregar huma causa , se eu mandar que a entregues a meu escravo commum com Ticio , e elle a aceitar só para Ticio , nada faz para este (he toda minha) porque se entregar a meu procurador huma causa para mim , e elle a receber para si , nada faz para elle procurador (he minha.) O mesmo he no escravo commum de dous , que com a mesma tençao para o outro senhor nada lhe adquirem. L. 45. b.t. §. 3. Inst. stipul. serv. §. 4. Inst. in util. stipul. §. 1. & fin. Inst. per quas pers. nob. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. 5. n. 6.7.10. ff. adquir. poss. Arouc. L. 1. §. 1. n.99. ff. bis qui sunt sui.

L. Atius fundum habebat secundum viam. 38.

Marcio tinha hum campo junto de huma estrada publica, e àlem desta tinha L. Ticio outro campo , junto do qual corria o rio, correo este paulatinamente, e comeo o campo de L. Ticio, e a estrada ; mas depois pouco a pouco se tornou a afastar da nova corrente para o antigo alveo. Responde Alfeno, que como o rio tiron o campo de Ticio, e a estrada , com este facto deu o que deixou ao señorio do predio da ripa da outra banda , e como depois tornou para a corrente antiga , lho tornou a tirar , e o deu ao campo Marcio, ou Atio, como mais

proximo, agora, ao rio, sem que lhe obligeasse a via publica que havia permediado entre elles, que a nenhum accrescia. §. 23.
 & 24. Inst. rer. divis. L. adeo 7. §. quod si 100, L. ergo 30. §. 1. b. t.
 explicat. Arouc. adnot. L. 10. n. 11. ff. rer. divis. Altograd. lib. 2. cons.
 4. ex n. 130. & D. Areas de Mes. 2. var. cap. 41. & seqq. termina-
 ter. vide, L. 3. § Labeo 12. ff. adquir. poss. dix. §. Riparum 4. n. 6.
 Inst. rer. divis.

L. *Etiam furtivus servus bona& fidei.* 39.

Ainda o escravo furtado, comprado de boa fé, tudo o que adquire, ou estipula de causa desse comprador, ou recebe por tradiçāo, o adquire para o comprador. §. 35. Inst. rer. divis. & ex §. 4. Inst. uscap. L. bona& fidei emptor. 109. ff. verb. sign. L. bona& fidei 48. b. t. L. certum 22. Cod. reivind. infra L. 40. Arouc. L. 1. §. 1. n. 101. vers. nisi ab alio bona& fidei ff. his qui sunt sui.

L. *Quæsitum est si is cui liber homo.* 40.

FOY quesito, se morto o possuidor de boa fé do homem livre, seu herdeiro adquiria por este alguma causa, tendo sciencia de que era homem livre. Responde Africano, que nada adquire, e he visto naõ ser possuidor de boa fé quando sabe que he livre, e entrou em pura detentaçāo; e porque tambem o herdeiro naõ fiz seus os frutos do predio legado, com sciencia de que o he, ou seja proprio do defunto, ou fosse possuidor de boa fé. E o mesmo procede a respeito dos escravos do testador; porque com aquella sciencia nada adquiere por elles, nem de causa sua, nem do trabalho dos escravos, e só o possuidor de boa fé faz seus os fructos, e o de boa fé do escravo alheyo faz seu o trabalho do escravo, e o resultante de causa do possuidor. d. §. 35. Inst. rer. divis. d. L. 39. b. t. tom. 1. pag. 170. L. qui scit. 25. per tot. ff. usur. & fruct. & ibi Jul. Beimas. pag. 284. & 285. cum h. L. 40. & in L. in pecudum 28. ff. d. tit. usur. & fruct. supr. L. 10. L. 19. L. 21. b. n. t. & tit. Inst. per quas pers. cinq. & per quas pers. nob.

L. *Statuas in civitate positas.* 41.

AS estatuas postas nos Ingares das Cidades para seu ornato, naõ saõ de cada hum dos Cidadoens em particular, mas

de toda a Cidade em commum, e o mesmo pareceo a Trebacio, e Pegasso. E o Pretor, ou governo da Cidade deve, de pôr todo o cuidado em que se não tire por algum particular, o que está posto no publico, nem ainda se concede ao que ahi o poz: de que se mostra, os Cidadoens tem exceição contra quem lha pedir, e acção para reivindicar do possuidor. §. 6. Inst. rer. divis. L. 6. §. universitatis ubi Arouc. ff. eod. tit. L. 1. §. fin. ff. adquir. poss. Portug. lib. 3. cap. 8. n. 40. & 41. & cap. 39. Ord. lib. 2. tit. 26. §. 27. L. 30. Cod. oper. public. L. 2. §. si quis nomine ff. nequid. in loc. pub. L. prætor §. hoc interdictum prohibitorium ff. nov. oper. nunt. L. 2. Cod. ædific. privat. Aug. Barb. L. si ædibus n. fin. Cod. servit. & aqua.

L. Substitutio. 42.

A Herança substituida não está nos bens, e dominio do substituto, em quanto este, no caso della, a não aceita. Vide, L. 3. L. 174. §. 1. ff. reg. jur. L. 151. ff. verb. sign. L. nulla 4. ff. acquir. hered. L. 45. §. si sub conditione ff. legat. 2. L. 17. §. si pupillo ff. usur. dix. tom. 2. Inst. pag. 46. tit. 15. princ. Portug. lib. 3. cap. 17. n. 16. & 17. cap. 21. n. 5. & 6.

L. Servus qui bona fide. 43.

O Escravo alheyo possuido de boa fé, não adquire para o possuidor, o que adquirio de coufa alheya, mas para o senhor. He manifesto, que as coufas incorporaes não podem ter tradição, nem usucapirse, por falta de posse. L. 19. & 23. b. t. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. per quas peaf. nob.

O incorporal, não se pôde atingir, §. 1. & 2. Inst. de reb. corpor. & in corp. L. 1. ff. rer. divis. Arouc. adnot. L. 1. §. 2. n. 18. ff. rer. divis. pag. 15. cum d. L. servus 43. b. t. & n. 21. de quasi possessione, civiliter; Vide, etiam glos. in d. L. 43. verb. usucaptionem.

§. Cum servus in quo alterius usu fructus.

Q uando o escravo usufructuario compra o servo, e lhe h^e entregue, está o dominio suspenso de futuro em quanto não paga o preço; porque se fizer a soluções de coufa do fructuario, he deste, aliás seja do proprietario: de modo que sendo de coufa do fructuario, e seu peculiar, lhe pertence, e se for de coufa que respeita ao proprietario, compete a este. d. §. 4. Inst.

L. 1.

L. 1. §. per eum ff. adquir. poss. ubi jam dix. Por via de regra os dominios naõ podem estar suspensos, Portug. lib. 2. cap. 11. n. 75. cap. 29. n. 7. nem a successão, Peg. Ferr. cap. 4. n. 24. & 25 & maior. poss. n. 379. & 610. & ad Ord. tom. 4. pag. 699. gla. 61. n. 2. fin. & maior. cap. 6. n. 317. Vide, suspensio, §. 5. Inst. qq. mod. jus natr. not. solu. & §. 5. Inst. qq. non espermis. fac. test. cum glos. in L. si ab hostibus 10. ff. solut. matr.

L. Pompomius tractat. 44.

Pomponio trata o caso, se os lobos levarem os meus carneiros ó meu pastor, e o lavrador vesinho os seguir com os seus caens do gado, e os tirar da preza dos lobos, se por este facto seraõ desse lavrador que lhos tirou, ou ficaraõ ainda no meu dominio, porque he hum genero de caça, e esse rustico entendia que assim como a féra marinha, ou terreste recobrando sua liberdade natural era daquelle que depois a tomava, assim a preza tirada à mesma féra deixava de ser nossa, pela fuga com ella sem perseguição nossa, e quem poderia dizer que ficava no nosso dominio o que a ave de rapina nos havia tirado, e se o deixava de ser, assim mesmo o tirado da boca do lobo seria do primeiro occupante, assim como a féra, javali, ou ave escapada do nosso poder, que he do primeiro que a toma. Mas entende-se (diz Ulpiano) que saõ nossos, e essa preza, em quanto se pôde recuperar, ainda que a respeito das mesmas aves, feras seja verdade o que diz Pomponio. O mesmo Pomponio diz que aquillo, que perdemos por naufragio naõ deixa logo de ser nosso, e o que o tomar estará obrigado pelo quadruplo: e assim he melhor dizer, que o que se tirou da boca do lobo, he nosso em quanto se lhe pôde tirar por naõ consumpto; e como assim he, compete contra este a acção do furto, ainda que esse rustico colono naõ perseguió com esse animo, mas he visto telo em resistir à entrega, e sua reposição; ou se pôde intentar a acção de exhibir, ou da reivindicação. §. 12. & 48. fin. Inst. rer. divis. L. interdum 21. §. 1. ff. acquir. poss.

L. Communis servus. 45.

SE o escravo commum adquirir de causa de hum dos senhores, essa aquisição ficará commua; mas quando o cōmum se devidir o socio de quem adquirio poderá tirar percipua a sū-

ma que sahio de coufa sua: porque convém a boa razaõ, e boa fé, que cada hum leve percipio, o que o servo commum adquirio de coufa sua; mas se adquirir de coufa que naõ he de algum dos senhores, adquire para cada hum conforme sua porçao dominical. §. fin. Inst. per quas pers. nob. §. fin. Inst. stipul. serv. §. 3. Inst. hæred. inst. L. 37. §. si unus ex dominis b. n. t. L. 1. §. 5. n. 5. ff. adquir. poss. & n. 7. Arouc. L. 1. §. 1. n. 99. ff. his qui sunt sui.

L. *Non est novum. 46.*

NAõ he novo, que aquelle que naõ tem dominio, o possa transferir em outro; porque o credor, vendendo o penhor, transfere o dominio que naõ tinha. dix. §. 1. Inst. qq. alien. licet vel non tom. 1. pag. 232. & §. 42. Inst. rer. divis. L. 9. & L. 11. Cod. pign. act. L. 56. ff. solut. & liberat. Da posse que naõ tinha, L. interdum 21. ff. adquir. poss.

L. *Fructuario hæreditas. 47.*

AHerança se naõ adquire para o fructuario; porque se naõ conta por trabalho do escravo. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. L. additio hereditatis non est in opera servili 45. & L. 25. ff. acquir. hæred. L. 10. §. de is autem servis, L. 19. L. 49. b. n. t. L. 21. ff. usufr. L. 1. §. sed & si. & §. sed per eum ff. adquir. poss.

L. *Bonæ fidei emptor. 48.*

OComprador de boa fé percebendo os fructos de coufa alheya, os faz seus, em quanto está na boa fé; naõ só os provindos da sua diligencia, mas todos; porque, no que respeita aos fructus, he havido por senhor. E ainda antes de os perceber, e tanto que estaõ separados da terra, saõ do comprador de boa fé. Nem faz diferença que a coufa comprada de boa fé possa, ou naõ ser usocapida pela posse espoliativa, viciosa, com tanto que a recebesse de boa fé. dix. L. bona fides 136. ff. reg. jur. L. 109. p. 66. ff. verb. sign.

Vers. *In contrarium queritur.*

PElo contrario, se quando comprey entendi que era do domnio do vendedor, e depois tive sciencia de que era alheya, se assim como perseverando na posse longo tempo posso usocapir,

pir, se farey meus os fructos? Pomponio, diz Ulpiano, entende que naõ, nem a este respeito sou possuidor de boa fé, ainda que possa usocapir; porque a usocapiaõ respeita a direito, e o ser a posse de boa, ou má fé pertence ao facto. Nem faz contradicão o curso de longo tempo; porque tambem pelo contrario, o que naõ pôde prescrever pelo vicio da causa, faz seus os fructos. O feto, e crias das ovelhas se conta em fructo, e por esta causa pertencem ao comprador de boa fé, ainda vendidas prenhes, ou furtadas: tambem he do mesmo dominio o leite, ainda que viesse já nos uberes, e do mesmo Direito he a lá. §. 35. Inst. rer. divis. pag. 170. & §. 19. Inst. eod. §. 4. Inst. usu & habit. princ. Inst. §. 1. 2. 6. 7. 8. & 10. Inst. usucap. L. 39. & 40. b. n. t dix. L. bonæ fidei emptor 109. ff. verb. sign. L. certum 22. Cod. reivind.

L. Quod fructuarius ex re sua donat. 49.

O Que o usofructuario dá, de causa sua, a seu escravo fructuario, este o adquire para o mesmo usofructuario, como de causa sua; mas se fizer esta doação para pertencer ao senhorio da propriedade do escravo, adquire para este. Se hum estranho lhe doar indestitutamente, adquire só para o proprietário. O mesmo se diz do homem livre, que me serve de boa fé; porque se eu lhe dou alguma causa fica minha. E por esta razão, conforme Pomponio, ainda que eu usofructuario lhe desse o seu proprio trabalho, com tudo o adquirido desse trabalho he meu. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. §. 2. Inst. per quas pers. nob. L. 37. §. si unus, & L. 47. b. n. t.

L. Quavis quod in litore. 50.

Ainda que o que edificamos na praya publica, ou no mar, fique no nosso dominio, com tudo deve de haver decreto do Pretor, ou Juiz para o poder fazer, e se lhe pôde embargoar pela mão da propria parte, fazendo incommodo ao vescinho, por naõ ter acção Civil, que obrigue a deixar edificar. Ord. lib. 3. tit. 78. §. 4. cum §. 5. Inst. rer. divis. L. quod in litore 14. b. t.

L. Si transfugam jure belli. 51.

QUANDO tomamos na guerra, ao que fugio do nossos para os inimigos, fica no nosso dominio, se for livre, e se era escravo, se restitue a seu senhor. O que o Cidadaõ Romano toma aos inimigos, fica deste, se naõ era causa dos nossos, que elle recuperasse, que tem restituïçao: naõ he do publico, ou comum, mas do occupante. L. item ei 14. vers. nam transfugis nullum & ibi glos. ff. ex qq. caus. maior. L. 4. & ibi glos. ff. capt. & possim. revers. dix. §. 17. Inst. rer. divisi. h. L. 51. Vide Maced. dec. 39. Cabed. dec. 194. Arouc. L. 4. §. 1. cum n. 16. ff. stat. bom.

L. Rem in bonis nostris. 52.

ENTENDE-se, e he visto estar nos nossos bens, e no nosso dominio, a causa para que temos acçao de a pedir, sem temor de exceçao, que lhe obste. dix. cum h. L. 52. coment. L. 13. n. 3. & alii ff. reg. jur. pag. 147. & in L. 49. vers. æque bonis ff. verb. sign. & princ. Inst. except. pag. 79. & tom. 1. pag. 165. & in L. qued evincitur in bonis non est 190. ff. reg. jur. pag. 445. cum d. L. 52. h.t. L. 143. ff. verb. sign. L. 17. ff. adquir. poss.

L. Ea quæ civiliter adquiruntur. 53.

AS coisas, que se adquirem por Direito Civil, as acquirimos, pelos que temos no nosso poder: como pela estipulaçao de filho, ou escravo, que adquire para o pay, e senhor. O que se adquire por adprehensaõ natural, como he a posse, o acquirimos por qualquer pessoa que queremos, acquirir. Princ. §. 1. & 3. Inst. per quas pers. cuiq. princ. Inst. per quas pers. nob. L. 1. §. item adquirimus & seqq. & §. ceterum ff. adquir. poss, L. 10. h.t. dix. L. 1. §. 13. per procuratorem ff. adquir. poss.

L. Homo liber hæreditatem. 54.

OHOMEM livre, naõ pôde adquirir a herança para nós. Pelo homem livre, que possuo de boa fé, a posso adquirir, se, sabendo elle da sua condiçao, a aceitar espontaneamente; porque se o fizer de meu mandato, nem a adquire para mim, nem para si, salvo se for com animo de acquirir para si, porque entao

adquire para si. O homem livre, que possuo de boa fé, me pôde ser obrigado, como por compra, e venda, locação, e condução, e estipulação. O mesmo será pelo danno que me der, e da injuria, intervindo culpa grave, e lata, e não tão leve como no estranho. Se fizer alguma cousa de meu mandato em coula minha, ou na minha ausencia, ficará sujeito à acção mandati, ou negotiorum gestorum, como procurador, ou gestor, obrando mal. Não faz diferença entrar na posse de boa fé por compra, doação, dote, legado, ou herança, para deixar de estar sujeito à acção mandati: nem o ser tido por nosso escravo em particular, ou em communum, ou fructuario, para que o que não havia de adquirir para si, se na verdade fosse escravo communum, ou usurario, agora o não adquira sendo livre.

§. Quidquid tamen.

Tudo o que o homem livre, ou escravo alheyo possuido por nós de boa fé, adquirem, não he para nós; porque ou adquire esse dominio para si, se he livre, ou para seu senhor, se he escravo, exceptuada a posse, que o homem livre a não adquire para si, por ser visto não he possuidor, aquelle que he possuido por outro; nem o escravo a adquire para o senhor estando elle na posse de outrem de boa fé, assim como nem o senhor pelo escravo fugitivo. L. fin. Cod. per quas pers. nob. princ. & §. i. Inst. eod. §. 4. & 5. Inst. per quas pers. cuiq. dix. L. i. §. 9. per servum qui in fuga ff. adquiri poss. vide ut intelligit Arouc. L. i. §. i. n. 101. vers. nisi ab alio ff. bis qui sunt sui cum L. 39. h. t. dix. L. 118. n. 2. ff. reg. jur.

L. In laquenm quem venandi. 55.

Armaste o laço, a causa de caçar rez, ou fera, e cahio nelle hum Javali, de modo que não podia fugir delle, e eu o tirey, e recebi para mim, perguntão se tomy o teu veado por estar no teu laço, ou se ficou meu pelo facto de o tirar primeiro: e se tirando-o, e deixando-o fugir para o bosque, se deixa de ser teu, ou não: e que acção terey contra mim se deixou de ser teu, e se te compete a acção *in factum*. Veja-se, responde Proculo, se armou esse laço em lugar publico, ou particular: e sendo particular, se he proprio do armador, ou alheyo:

e se he alheyo te fez a armaçāo com facultade do senhorio : e finalmente , se a caça estava de tal modo preza , que por si lutando com a prizaō, naō poderia fugir. E em summa, diz Proculo, me parece que se a rez vejo ao teu poder pela adprehensāo , he do teu dominio , e se sendo já tua a soltey cobra sua liberdade natural, e deixa de ser tua, e se concede acção *in factum* contra o que a soltou , como se respondeo no que alijou da Náo ao már fazenda alheya para salvar a sua ; de que se mostra, que a caça do laço naō he tua, sem a haveres á mão. §. 12.

§ 13. *Inst. rer. divis.* §. 16. *Inst. leg. Aquil. tom. 3. pag. 146.* L. *naturalia* 5. §. illud quæsum b.t. L. qui servandarum 14. princ. ff *præscript. verb.*

L. In sula est nata in flumine. 56.

Nasce huma Ilha no rio á frente do meu campo , cuja grandeza o naō excedia na fronte confinante , e correspondente , foy-se augmentando depois paulatinamente , e chegou a fazer frente aos predios meus vesinhos superiores , e inferiores , pergunta-se, o que se augmentou he meu por estar adjunto á minha Ilha , ou he do meswo Direito como se logo ao principio fosse daquella grandeza : Responde Proculo,dizes que esta Ilha do rio nasce na frente do teu campo , e que o naō excedeo , e perguntas se tem o Direito da *alluviaō* : respondo que se nasce mais proxima ao teu campo do que do outro , he toda tua , e o que depois accresceo a essa Ilha por alluviaō, tambem he teu , e cede á Ilha, que te está ofecta, ainda que crescesse de modo, que agora fique á frente dos vesinhos superiores , e inferior , e mais chegada a esses. § 20. § 22. *Inst. rer. divis.*

§. Item quero.

Tambem pergunto se nascendo a Ilha mais perto da minha ripa , e depois começar o rio a correr entre mim , e a Ilha, de todo , deixando a sua antiga māy , e anterior alveo , se essa Ilha fica ainda minha ? E se será tambem minha, aquella porçāo que deixou do seu alveo ? Responde Proculo , se a Ilha nasce mais proxima a tua ripa , e o rio deixando a mayor corrente, que tinha entre essa Ilha , e o campo, começou a correr entre a Ilha , e o teu, a Ilha he tua ; mas o alveo que deixou entre ella, e o campo da outra banda , se deve dividir entre a Ilha , e agro

vesinho ; de modo que a metade mais chegada á tua Ilha, he tua, e a mais proxima a esse campo vesinho, he deste. E entendo porém, que se o alveo do rio se secar da outra parte da Ilha, que deixa de ser insula, mas o agro que foy Ilha, ainda se lhe chama Ilha. *d. §. 20. & 22. Inst. rer. divis. Arouc. adn. L. Aviso 10. ff. eod.*

L. Per servum donatum à marito. 57.

A Mulher, não pôde adquirir pelo escravo doadoo pelo marido, nem ainda de causa da donataria, como escreveo Juliano, tendo ella sciencia da invalidade da doação ; porque o mesmo passa a respeito dos que nos servem de boa fé, sendo possuidos de má fé. *dix. L. 1. §. sed & per eum 4. ff. adquir. poss. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. ad fin. Cod. de reivind.*

L. Quæcumque res ex mari. 58.

Toda a causa que esteve no dominio, tirada do mar, ou arrojada das ondas, não começa a ser do dominio do que a tirou, sem quanto o senhor della a não ha por desemparada. *Pro derelicto, dix. L. interdum 21. §. 1. ff. adquir. poss. §. pen. & ult. Inst. rer. divis. ubi jura. supr. L. 9. §. fin. b.t.*

L. Res ex mandatu meo empta. 58.

ACausa comprada por meu mandato, não fica no meu dominio, sem que o meu mandatario ma entregue. *L. possessio 49. §. 1. ff adquir. poss. L. falsus 44. §. 1. ff. de furt. Portug. lib. 3. cap. 13. n. 116.*

L. Ticius horreum. 60.

Ticio fabriçou hum Celeiro movediço para paõ, em terra de Seyo, pergunta-se se Ticio conserva o dominio : responde Cevola, que no caso proposto o não adquirio Seyo, nem se lhe transferio. *Si effet affixum terræ, §. 30. Inst. rer. divis.*

L. Hæreditas multis partib. juris. 61.

AHerança, em muitos casos juridicos, he havida por senhora, e representa ao defunto ; e por isso pelo escravo here-

dita-

ditario, ou possuido de boa fé, se adquire para a herança, como para o senhor defunto, havida a herança por senhora, estipulando. Outra cousa he aonde se requere facto de pessoa, como o mandato do senhor; e por esta causa se o escravo hereditario for instituido herdeiro, como necessita de mandato do senhor para poder aceitar a herança, se espera que haja herdeiro. Se estipular usofructo, como requere pessoa, tambem se naõ adquire para a herança jacente.

A herança jacente representa o defunto, *dix. L. 34. b.t. & in §. 2. Inst. hered. inst. pag. 36. tom. 2. cum d. L. 61. & alius princ. Inst. stipulat. servor. Requer mandato, §. 1. & 3. Inst. hered. inst. & §. 3. Inst. stipul. serv. L. si quis mibi bona 25. L. 62. §. 1. ff. adquir. hered. dix. d. §. 1. Inst. pag. 35.*

L. Quædam que non possunt. 62.

Algumas cousas se naõ podem alienar em particular, e em geral sim: como o predio dotal, que se naõ pôde alienar, e passa pelo universal para o herdeiro; e a cousa que está fóra do comercio, que se naõ pôde legar, e passa para o herdeiro. *§. 4. Inst. legat. L. in modicis 24. & ibi glos. verb. accessit. ff. contrah. empt. L. si mercedem 53. §. si eum fundum ff. act. empt. vide, L. 30. princ. ff. adquir. poss.*

L. Si quis in aliena potestate. 63.

Se o que está no poder alheyo, como filho, ou escravo achar hum thesouro, a respeito do pay, e senhor, será deste modo: se o achar no campo alheyo, será ametade para o dono do agro: se o achar no de seu pay, ou senhor, será todo para o pay, ou senhor; e quando he achado no alheyo a ameta de do inventor, he do pay, ou senhor. Se o escravo commum achar o thesouro no campo alheyo, a ameta de do inventor he dos senhores, conforme sua porçao dominical, como dadiva da fortuna á maneira de herança, ou legado provindo de outrem. Se o escravo commum achar esse thesouro em campo de hum dos senhores, naõ ha duvida em que aquella ameta, pertencente ao terreno, compete ao senhorio desse campo. Mas se entrará na outra ameta de do inventor com os socios? Ou se será semelhante ao caso em que estipula por mandato de hum só dos senhores, e do que recebeo para hum só nomeadamente? E pa-

rece mais conforme, e que só adquira para o senhor do campo.
§. 39. Inst. rer. divis. pag. 175. §. 3. Inst. per quas per pers. nob. L. fin. Cod. eod. §. 3. Inst. bæred. inst. L. 67. ff. acquir. bæred. L. 3. §. Neratus ubi dix. ff. acquir. poss.

§. Quid si servus in quo u/uso fructus.

SE o escravo, fructuario, achar o thesouro em terra do senhor proprietario, se será todo deste? Se o achar em campo alheyo, se terá aquella ametade do inventor, do uso fructuario, ou do proprietario? O ponto he se o adquirio por trabalho seu; porque se o achou cavando, he do fructuario; e se casualmente, escondido, occulto, e ahi subitamente, he do senhor proprietario. Eu, diz Triphonino, entendo que nem ainda no achado com trabalho tem o uso fructuario ametade; porque nenhum busca o thesouro pelo trabalho dos escravos, nem o escravo cavava a esse fim, mas a diverso, e a fortuna deu outra cosa: e assim, se o escravo fructuario o achar em terra do senhorio uso fructuario, terá ametade deste, pelo dominio da terra, e a outra pertencerá ao senhor proprietario do escravo. Non est inventoris absque apprehensione, dix. L. 3. §. Neratus ff. acquir. poss. Arunc. adn. L. 1. §. 2. n. 6. & 7. ff. rer. divis. ignorato domino est nullius, dix. L. numquam 31. h. t. & § 39. Inst. rer. divis. pag. 175. cum d. L. 63. L. unic. Cod. de thesaur. Portug. lib. 3. cap. 13.

§. Quod si creditor invenerit.

SE o credor achar o thesouro em campo obrigado pelo devedor, he visto achalo em terra alheya, e assim lhe pertencerá a ametade do inventor, e a outra ao devedor: e nem depois de pago restituirá a sua ametade de inventor. E que será, se for convencionado, que lhe empenha o campo, e pagará dentro de tempo certo, e que se lhe não satisfizer, fique senhor do campo; e diz, que se o invento do thesouro foy dentro do tempo, que responde o mesmo que fica dito, mas se for depois do tempo, pertence tudo ao credor inventor delle, e que aquella ametade do devedor, por achado dentro do tempo, se entende pagando o devedor depois, e não de outro modo, e agradou, que a parte do inventor, fosse sempre deste. d. §. 39. Inst. rer. divis. pag. 175.

L. Quæ quisque aliena in censum deduxit, nihil magis ejus fiunt 64.

O Sujeitar a cousa alheya em censo, como propria, e o pago-lo, naõ presta dominio a este, nem o tira ao verdadeiro, e legitimo senhor. L. 20. b. t. Peg. For. cap. 5. n. 54. Prazo feito pelo intruso nada vale, *Valeron transact. tit. 4. q. 6. n. 6.* o intruso, *Themud. dec. 107. n. 22.* Naõ se conta possuidor, *Rex. im-compat. pag. 4. cap. 1. n. 85.* Ibi Aquil. n. 15. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 49. Peg. maior. cap. 9. n. 1. fine dix. L. 8. ff. reg. jur. Nem prejudica, Peg. Ferr. cap. 4. sub n. 77. pag. 313. fine. Aquella diçõ, ou clausula, *nihilo magis*, nega, e aquella, *nihilo minus*, affirma, probat Parlador. differ. 92. princ. Inst. qq. non est perm. fac. testam.

L. epistolam tibi misero. 65.

SE eu te mandar huma carta, naõ se diz tua em quanto te naõ he entregue, o que se lemita nestes casos: se mandares o teu criado com ella, e eu te responder; porque tanto que lhe entrego as letras para ti, se dizem tuas (como pessoa aprovada por ti) o m smo se diz quando te mandey a carta em utilidade tua: como se me pediste que te abonasse com alguem, e te remetti a carta comendaticia, e letras, porque se dizem tuas, antes da entraga. Vide L. qui absenti servo 38. ff. adquir. poss. p. 95.

. Si qua insula in flumine.

A Ilha que nasce no rio, junto da tua ripa, he tua, pela proximidade da ripa, e he do mesmo direito, e ainda que o uso seja do publico, como he o da ripa, a propriedade he tua. As prayas do mar sa o do publico, e por isso commuas, e assim as ripas do rio. Se a Ilha nasce no rio publico, he daquelle que tem campo, com ripa, mais vesinho: o que procede na Insula do ventre do rio, que quanto ao uso he publica, e quanto a propriedade, he de predio vesinho. A Ilha nascida no rio, junto da minha ripa, he minha; mas se estando esta Ilha assim affecta a mim, nascer outra para a parte adversa, se ser a minha pela proximidade da Ilha affecta a mim, ou do vesinho da outra parte: e se responde, que he do mais proximo, e se começar  a medir pela minha Ilha. Se o que se edifica no rio publico, fica publico, tambem a Ilha nascida no rio publico fica publi-

184 *Agostinho de Bem-Ferreira*
publica; isto he, quanto ao uso, que a propriedade, he do mais
vesinho, como he a riba de rio. §. 2. 3. 4. 5. 22. & 23. *Inst.*
rer. divis. L. 30. & L. 56. b. n. t.

L. *Cum prægnans mulier legata. 66.*

QUANDO se lega, vende, aliena, ou prescreve a escreva
pejada, o parto será do que tem o dominio da escrava ao
tempo do parto, e não do que o tinha quando concebeo. *Princ.*
Inst. in gen. cum b. L. fin. §. 37. Inst. rer. divis. L. 17. & 20. ff. rei-
vind. Arouc. L. 5. §. 1. n. 34. ff. stat. homin. pag. 164.

PROTESTATIO.

ME insclo, si aliquid in hoc libro, vel alibi, é lapsum est,
quod Catholicæ fidei, aut Christianæ Religioni aliquatenus
adversetur, vel ignaro quod DD. minus probari contingat;
id omne in dictum, non scriptum, & sacrosantæ Romanæ Eccle-
siæ censuræ, aut cuius liber melius sentientis correctioni subiectum,
ex debito voveo, ex animo volo.

FINIS LAUS DEO.



I N -



ADVERTENCIA.

T O M. VIII.

Adverte-se , ainda que he sabido dos que tem uso dos livros , que o naõ ha sem er- ratas , e letras reversas do prelo ; e que este pospoem, e antepoem garismos : co- mo fazendo 15. de 51. ou 90. de 60. E assim se deve reparar , se ha saltos do compositor , que acon- tecem , a que logo regula a materia sogeita , e he a melhor luz.

Na pag. 2. n. 14. se deve ler *e sem causa justa* , e na immediata se deve ler , *e sem o que*. Em outras par- tes he preciso respeitar ao defeito das virgulas , que fazem distinguir , e o ponto , e virgula.

INDEX

DAS ORDENAC, OENS DO REYNO

allegadas nos tratados deste Tomo 8.

LIB. I.

Tit. 86. §. 15. p. 14. n. 114. §. 1. p.
52. n. 12. §. 27. p. 52. n. 13. §. 17.

p. 99. n. 4. §. 16. p. 116.

O

Rd. lib. 1. tit. 5. §. 4. pag.
15. n. 118.
Tit. 6. §. 11. pag. 36. n. 5.
26.

Tit. 14 fin. pag. 116. n. 14.
Tit. 48. §. 20 pag. 17. fin.
Tit. 65. §. 31. p. 69. n. 16.
Tit. 66. §. 11. pag. 15. n. 125. pag.
37. n. 20.
Tit. 78. §. 12. pag. 15. n. 122.

LIB. II.

Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2. p. 14. n. 103.
§. 13. n. 105.
Tit. 19. p. 16. n. 144. 146. 148.
Tit. 27. §. 3. p. 17. n. 176. pag. 105.
n. 8. pag. 118. n. 18.
Tit. 35. §. 24. p. 19. n. 177. 178.
180.

LIB. III.

Ord. lib. 3. tit. 6. §. 5. p. 37. n. 22.
Tit. 14. §. 1. p. 52. n. 11.
Tit. 15. pr. p. 52. n. 11.
Tit. 20. p. 15. n. 118. p. 40. n. 4. 15.
§. 15. p. 114. n. 3. & tit. 50.
Tit. 21. §. 5. 6. p. 116.
Tit. 32. §. 2. p. 52. n. 16. & tit. 40.
Tit. 40. p. 13. n. 93.
Tit. 48. p. 14. n. 103. & pag. 15. n.
126. cum tit. 30. §. 2. p. 67. n. 6.
p. 69. n. 13. 15.
Tit. 64. & 75. p. 15. n. 118.
Tit. 66. §. 1. p. 19. n. 187. p. 24. n.
11. p. 114. n. 2.
Tit. 68. & 61. pr. 47. §. 3. p. 116. n.
14.
Tit. 78. §. 8. p. 37. n. 22.

LIB. IV.

Ord. lib. 4. tit. 3. §. 1. p. 2. n. 18.
Tit. 5. p. 54. n. 3. p. 111. n. 11.
Tit. 6. §. 2. fin. p. 59. n. 3.
Tit. 7. pr. p. 17. n. 161.
Tit. 10. p. 30. §. 1. n. 6. §. 9. & tit.
48. §. 5. p. 116. n. 14.
Tit. 13. §. fin. pag. 114. n. 2.
Tit. 17. p. 63. n. 3. p. 119. n. 9.
Tit. 36. §. 1. p. 37. n. 18.
Tit. 44. §. 1. p. 24. n. 2. p. 25. n. 3.
p. 99. n. 4.
Tit. 48. §. 1. p. 130. n. 6. tit. 48. §. 5.
§. 116. n. 14.
Tit. 50. §. 2. p. 130. n. 6.
Tit. 54. §. 1. pag. 17. n. 150.
Tit. 58. §. 2. p. 15. n. 125. 129. §. 3.
n. 117. n. 9. p. 67. n. 6. §. 2. p. 69.
n. 26. p. 45. n. 2. p. 46. n. 19.
Tit. 59. & §. 3. p. 125. n. 28.
Tit. 62. p. 133. n. 12. p. 138. n. 5.
Tit. 63. §. 2. p. 10. n. 28. pr. p. 22.
n. 28. 129. n. 8.
Tit. 65. p. 8. n. 8. n. 5. 7. 9. p. 9. n.
14. p. 10. n. 33. 45.
Tit. 67. §. 1. p. 30. n. 7.
Tit. 74. §. 3. p. 37. n. 19.
Tit. 76. §. 2. p. 117. n. 9.
Tit. 78. p. 136. n. 2.
Tit. 79. p. 114. n. 3.
Tit. 92. fin. pr. p. 29. n. 18.
Tit. 95. §. 1. p. 17. n. 150.
Tit. 98. §. 2. p. 15. n. 119. p. 26. n.
p. 52. n. 2.
Tit. 102. p. 6. n. 7. 8.



I N D E C E

Das palavras do Index deste Tomo 8.

A	Bſens. Absurdum. Accessorium. Actio. Actor. Actus. Acceptilatio verb. solu- tio. Ædificium Ædes. Administrator. Animal Mobilis. Animus. Analogia. B. Bona. Bonafides. verb. Fructus. Possessor. Restitutio. C. Causa. Civitas. Clandestinus. Clauſula. Condicio. Conceſſum. Colonus. Compensatio. Creditor. Culpa. D. Depositum. Detentor. Detentio ver- bo Possessio. Dictio. Differencia. Dominium. Donatio. Dos. Duo. Duo rei. E Ecclesia. Emptio. Venditio. Error.	Exceptio. Reus. Factum. Familiaris possessio. Fictio. Fidejusſor. Filius. Fructus. Furiosus. Infans. Popil- lus. Furtum. verb. Animal. Mobile. Genus. H Haeres. Haereditas. I. Incertitudo. Ignorancia Infans. Pupillus. Furio- fus. Innundatio. Interesse. Intrusus. Judex Judicium. Jus. L. Labor verb. servus. Pos- ſessor. Possessio. Legatum. Liberalis. Locatio Conductio. Lex. M. Mandatum. Maioratus. Meum. Noſtrum. Mors. Mulier. Maritus. Uxor.	O Obligatio. P Pactum. Persona. Pignus. Possessio. Possessor. Præcarium. Præſcriptio. Præſumptio. Probatio. Procurator. Pupillus. Q Qualitas. Quasi possessio. R Res. Retentio. Restitutio. S Sententia. Sequeſter. Sequeſtrarius Servus. Societas. Socius. Solutio. Acceptilatio. Spolium. Stipulator. Stipulatio. T Tempus. Testamentum. Testis. Titulus. Traditio. U Verbum. Vitia. Utile. Uxor verb. Mulier.
	N. Novatio. Nullus. Nulitas.		
	Aa ij	INDE.	

INDIECE DAS ORDERNS GOOGS A REYNG Das bestialisches Indien der Toten



INDECE

DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DESTE Tom. 8.

A

Absens.

Que fabe lhe tomaraõ a posse natural, e a naõ recupera por temor, perde a Civil, L. 3. §. 6. p. 45. L. 7. p. 57.

Perdemos a posse da fera, que recobrou a liberdade natural, L. 3. §. 6. n. 6. p. 45. 17. 18. 19. p. 46.

Auzente da casa, se lhe tomaõ a posse natural conserva a civil, L. 6. §. 1. p. 57.

Auzente, cujo lugar se naõ sabe, havido por morto, L. 18. §. 1. n. p. 71.

Liberdade ao escravo ausente, naõ tira a posse antes de receber a carta, L. 38. p. 94.

Abfurdum.

Deve de se evitar, L. 1. §. 11. ad q. n. 5. p. 31. L. 15. n. 10. p. 67.

E o he, que huma seja a gente, e outra paciente, L. 1. §. 11. n. 6. p. 31.

Accessorium.

Segue o seu principal, e naõ subsis-

te sem este, L. 6. p. 130. n. 4. 6.

Actio. Actor.

O Direito se mede pelo Author, L. 1. §. 2. n. 80. ff. adq.

Autor, não pôde pedir armas da casa do seu adversario, L. 1. §. 2. n. 175. ff. adq.

No universal, libello incerto, L. 3. §. 1. n. 16. p. 40.

Intentada a acção do interdicto resitutorio, pôde reivindicar, L. 12. §. 6. p. 61.

Actio, & passio, naõ se dá no mesmo sujeito, L. 13. p. 139. n. 9. 7. & 8.

O Autor quasi contrahe em juizo, com o Reo, L. 16. p. 142. n. 8. 9. 10.

Actus.

Illegitimo, he como naõ feito, L. 1. §. 2. n. 12. ff. adq.

O preposito *mente retentum*, no acto, nada opera, L. 1. §. 3. n. 32. & 36. ff. adq.

Naõ opera alẽm da intenção do facultante, 3. p. 127. 4.

Acceptilatio, verb. solutio.

Ædific.

Ædificium. Ædes.

He hum dos tres generos de corpos, L. 30. n. 2. p. 83.

O que possue hum corpo integral, naõ possue cada huma das partes, L. 30. n. 1. p. 83.

O que possue o Edificio, naõ possue cada huma das couisas, d. 30. p. 83. & n. 13. p. 84.

O que prescreve o Edificio, naõ prescreve o Tignum L. 3. n. 11. & 12. p. 84.

Administrator.

Vide verb. *Maioratus.*

Naõ he o pay do filho, quando naõ tem o usofructo, L. 1. §. 13. n. 10. p. 34. L. 4. princ. n. 3. p. 51. e por isso fenaõ cita, vide verb. *Filius*, verb. *ususfruct.*

Animal. Res mobilis.

Posse, dos animaes mansos, e moveis, L. 3. §. 10. p. 48. & §. 11. p. 49.

Posse da couisa movele, se perde pelo furto, L. 13. §. 13. p. 50. L. 13. pr. p. 62. L. 15. p. 67.

A posse da couisa movele, contredactada *animo furti*, se perde, L. 47. p. 102.

Animus.

Posse, requere animo, e corpo, L. 1. §. 3. adq. n. 6. 7. L. 3. p. 38.

O que se reteve no animo, naõ produz effeito, L. 1. §. 3. adq. n. 32. 36.

Só com o animo, naõ se adquire posse, L. 3. pr. n. 20. & 23. pode se reter, L. 4. Cod. p. 112.

Nem se perde L. 3. §. 5. p. 44. n. 1. L. 27. & L. 29. p. 81. 82.

Naõ se perde sem animo, e facto corporeo, L. 3. §. 6. n. 7. p. 45.

O que naõ quer possuir, deixa de possuir corporalmente, L. 3. §. 5. & §. 6. n. 9. 11. 12.

Com o animo retenho a posse, pelo Colono, Inquilino, escravo, ainda

que desemparem a couisa; o que naõ he assim, se a entregaraõ ao outro, L. 2. §. 7. p. 46.

Como pollo possuir só com animo, L. 3. §. 9. p. 48. L. 25. §. 2. p. 80.

Animo, naõ basta para mudar a causa da posse, L. 3. §. 14. p. 50. L. 19. §. 1. p. 73. L. 5. Cod. p. 113.

Analogia.

Analogia, e proporçaõ de Direito, entre o todo, e suas partes, he que se predica da parte, quanto a esta, como do todo, L. 30. n. 5. p. 83.

B

Bona. Bona fides. verb. Fructus. Posseffor. Restitutio.

O S bens se presumem livres, L. 41. n. 4. p. 98.

Servidaõ se deve provar, L. 41. n. & 6. p. 98. e as testemunhas afirmar, que naõ era simples passagem, para evitar a familiaridade presumida, L. 41. n. 7. p. 99.

Se o defunto começo a possuir de boa fé, pôde o herdeiro usocapir, e naõ se era vicioso, L. 10. Cod. n. 14. 15. 16. p. 120.

C*Causa.*

Pelo effeito, L. 3. §. 3. n. 8. p. 42.

Causa da posse, naõ se muda só com o animo, requero facto externo, e causa superveniente, L. 3. §. 14. p. 50. L. 19. §. 1. p. 73. L. 40. §. 2. p. 97. L. 5. Cod. p. 113.

Causas diversas, induzem diversas obrigaçoes, verb. *Obligatio.*

Civitas.

Posse da Cidade, L. 1. §. fin. & L. 2. ff. adq.

He

He huma Universidade de muitos Cidadoens, L. 1. §. fin. n. 2. p. 36.

O que he da Universidade, naõ he de cada hum, L. 30. n. 8. p. 83.

Clandestinus.

O que entrou na posse furtivamente, L. 6. pr. p. 55. L. 40. §. 3 n. 2. p. 97.

Pôde ser repellido pela propria authorityade, L. 6. pr. n. 5. p. 55.

Requere tres requestos, L. 6. pr. n. 9. 10. 11. 12. p. 56.

He clandestino, entrar na casa do auzente, L. 6. §. 1. p. 57.

Justa, ou injusta naõ faz clandestino, L. 40. §. 2. p. 97.

O que tirou o seu escravo, naõ he clandestino, L. 40. §. 3. p. 97. & 98.

Clausula.

Utilitatis causa, Utilidade publica L. 1. §. 3. adq. n. 10. & 11. §. 9. p. 28. L. 40. §. 1. adq. pag. 96 L. 44. §. 1. pag. 101. L. 1. §. fin. & L. 2. adq. n. 13. & 14. p. 37. L. 32. §. 2. p. 89. L. 37. n. 7. p. 93.

Clausula *Constituti*, dá posse, e impede a execuãao como terceiro, L. 18. n. 1. 2. 3. p. 70.

Clausula *irritante*, e nega a posse, L. 1. §. 2. n. 148. 149. p. 18.

Condicio.

A condiçao de fazer, se adimpe por procurador, L. 1. §. 13. num. 14. pag. 34.

Condisional naõ surte effeito, antes de purificada a condiçao, L. 38. n. 3. p. 94. & §. 1. p. 94. e assim a posse.

Concessum.

Utilitatis causa, vide verb. *Clausula*.

Por direito singular, naõ se traz em exemplo, L. 1. §. 9. n. 4. p. 28.

Colonus.

Retemos a posse, pelo Colono, Inquilino, escravo, e que posse em nosso nome, verb. *Detentor*, verb. *Possessio*; L. 25. §. 1. pag. 80. L. 31. pag. 87.

Se o Colono a desempara com animo, perdemos a natural, L. 31.

Morto o Colono, naõ seja omisso na posse o locador, L. 40. §. 1. pag. 96. & 97.

Compensatio.

Corre o naõ socio, naõ tem compensaçao, L. 10. p. 136.

He entre crêdor, e devedor, e naõ aproveita a outro, L. 1. p. 136. n. 2. 3. vide n. 8.

Creditor.

Credor, naõ posse o penhor, L. 3. n. 14. p. 39. & L. 37. p. 93.

Nem o Colono, Inquilino, L. 3. n. 13. p. 39.

Credor, consignatorio, he terceiro na execuãao, L. 1. §. 2. adq. n. 171. & 172. Posse, L. 3. pr. n. 15. p. 39.

Culpa.

De eleger mal, L. 12. Cod. p. 121. n. 1. med.

Desigualdade da culpa na estipulação, deposito L. 9. §. 1. p. 135.

Culpa, consiste em fazer o que naõ deve, ou não fazer o que deve, L. 143. num. 3.

A obrigaçao se perpetua pela culpa do devedor, L. 18. p. 143. n. 2.

Mata-se o escravo, que haviamos promettido, ainda estou obrigado, L. 18. p. 143.

D*Depositum.*

V Ide, L. 1. §. 13. pag. 50.

Depositei a mesma coufa no poder de dous: ou mutuo, saõ dous Cor-

de

reos, L. 9. p. 133. num. 6. p. 134.

Desigualdade da culpa, na guarda, L. 9. §. 1. p. 135. & ibidem da culpa do depositario.

Detentor. Detentio. verb. Possessio.

O que está na posse natural, de facto, sem justa causa, e habil, e em nome de outro, L. 1. pr. adq. n. 14 & à n. 23.

A este se denegão os interdictos, e se lhe concede o officio do Juiz, L. 1. pr. adq. n. 28. 30. 31.

Dictio.

Utilitatis causa, verb. Clausula.

Posse, L. 1. num. 2. p. 1.

Apprehensão, L. 1. §. 14. adq. n. 4 & 6.

Dictio, possessio pela usocapião, L. 23. n. 10. p. 76.

Dictio totum, comprehende os tres generos da posse; Universum, dous, L. 30. n. 4. p. 83.

Dictio Res singulæ, e a dicção Universum, L. 30. n. 18. usq. 22. p. 84.

Dictio interim, L. 3. Cod. p. 112. n. 3.

Dictio omne nada exclue, L. 5. p. 129. num. 8.

Conjuntiva, L. 8. p. 133. & n. 9.

Differentia.

Diferença entre causa, e titulo, e que se toma huma causa pela outra, L. 1. Cod. p. 110. n. 19.

Das obrigaçõens na causa, L. 15. p. 141. n. 12.

Dominium.

Começa pela posse natural, L. 1. pr. n. 18. ff. adq. & vers. dominium n. 21. 22. 24. 25.

He senhor, o que tem pleno arbitrio, L. 1. pr. n. 12. ff. adq.

Humas vezes se adquire pela simples posse: outras sem esta, por cau-

sa justa: outras, pela posse, e justa causa, L. 1. vers. dominium n. 2. ff. adq.

Não está suspenso, ou incerto, L. 1. vers. dominium n. 2. ff. adq.

O não adquirido por outro, se adquire pela posse, L. 1. vers. dominium n. 4. 5. 6. 21. 22. 24. 25. ff. adq.

Quando se adquire sem posse, L. 1. vers. dominium ex n. 8. ff. adq.

Quando requere posse, e titulo habil, L. 1. vers. domin. n. 18. 19. 20. ff. adq.

Não se perde só pelo pacto, requere tradição, e animo, L. 1. vers. dominium n. 23. ff. adq. vide L. 5. ff. eod.

Posse, pelo deminio, verb. Possessio.

Dominio, posse, detentão se distinguem, verb. Possessio.

Nada tem com a posse, L. 1. §. 2. n. 62. ff. adq. L. 12. §. 1. p. 61.

O que compra (e recebe) em seu nome, adquire para si, L. 1. §. 3. n. 38. 39. 40. ff. adq.

O nosso, não pôde ser mais nosso, L. 1. §. 5. adq. n. 15. 18. L. 3. §. 3. n. 4. 7. p. 42.

Dominio não pôde estar em dous, L. 9. p. 134. n. 7.

Donatio.

Entre marido, e mulher, não passa dominio, nem posse civil, sim a natural, e lhe pôde reivindicar, L. 1. §. 2. n. 6. 7. 8. 9. 10. usq. 25. ff. adq.

Confirma-se com a morte, L. 1. §. 2. à n. 32.

Feita a dous, verb. Duo.

Feita ao auzente, L. 38. n. 4. p. 94.

Doadá a herdade, com os escravos, vindo hum ao poder, por este passo adquirir a posse do mais L. 48. p. 103.

Dos.

Respeita ao matrimonio, e não ha dote sem matrimonio, L. 15. p. 141. n. 7.

Nenhum

Nenhum pôde adquirir o dote alheyo , n. 8.

Diversas pessoas , diversos matri-
monios , e diversas obrigaçōens , n. 9.

Duo. Duo rei.

Dous , não pôdem possuir , *in so-
lidum* , L. 1. pr. n. 15. & L. 3. §. 4.
ff. adquirir.

Dous donatarios , o primeiro na pos-
se , & *claus. constit.* L. 1 §. 2. n. 161.
162. & seqq. & n. 166. & L. 18. ff.
adq.

Cautella , d. §. 2. n. 167. & 168.

Dous não possem *simul* , L. 1. pr.
adq. n. 15. L. 3. §. ex contrario 4.p. 43.

Em concurso prefere a mais antiga ,
L. 1. pr. adquirir. n. 17. p. 2. L. 6. pr.
n. 3. p. 55. L. 10. n. 6. p. 59. L. 23. n.
13. p. 77.

Dous letigão sobre a posse , S.L. c,
qual he possuidor , L. 3. §. 4. n. 11.
pag. 44.

Os modos de como se constituem
duo rei , *stipulandi* , & *promittendi* ,
L. 2. p. 124. que tambem se chamão
cabeças , & p. 125.

Modos de resolver a obrigaçō de
duobus reis , L. 2. p. 126. ex n. 32.

He proprio dos Correos de ver cada
hum *in solidum* , L. p. 124. n. 10.
e se pôde pedir a qualquer delles , L.
3. §. 1. p. 127. L. 4. p. 128. L. 9. §. 1.
p. 135. n. 2. vide L. 11. §. 1. p. 137.
que em duvida porçoens , se satisfaz
hum , L. 19. p. 144.

Na estipulação , hum por muitos ,
ou muitos por hum , L. 9. p. 133.

Dous Correos , e hum pupillo , des-
te não vale , L. 12. §. 1. p. 138.

Dous reos *debendi* diversas obriga-
çōens , iguaes , L. 12. §. 1. p. 138. n. 2.

Hum de dous credores de promes-
sa , pede em juizo , perime a accão
do outro , L. 16. p. 142. & n. 1.

Dous devem o mesmo dinheiro ,
hum paga , o outro fica livre , L. fin.
pag. 144.

O contrario , se só a pessoa de hum
se eximir , n. 3. 4. 5.

Tom. VIII.

E

Ecclesia.

O Parroco , com a posse do Bene-
ficio , se desforça *in continentia* ,
L. 1. §. 2. n. 128. 129. ff. adq.

Com a posse do Beneficio , vem a
dos passaes , L. 1. §. 2. ff. adq. n. 131.

Durante a sua vacatura , nada preju-
dica à Igreja , ou sucessor , L. 1. §. 2.
ff. adq. n. 132. seqq. n. 136. seqq. us-
que 150. *Clausula irritante* da Ord.
lib. 2. tit. 19. n. 148. 149.

Acquire dominio pela doação sem
posse , L. 1. pr. vers. *domin.* ff. adq.
num. 11.

A prescripçō de huma Igreja con-
tra outra 100. an. L. 10. Cod. n. 15.
p. 118. O mesmo na Ordem de São
Bento , São Bernardo , n. 16.

A prescripçō , não começa a cor-
rer vivendo o Prelado , ou Parroco que
alienou , L. 10. n. 17. p. 118.

Nem deve correr no que recebeo
sem beneplacito , porque setião pres-
creve contra o proprio titulo , L. 10.
Cod. n. 18. p. 118.

Durante a sua vacatura , nada pre-
judica ao sucessor , L. 1. §. 2. n. 136.
pag. 16.

Tudo o que se diz da Igreja Epis-
copal , *viduata pastore* , se diz da par-
ticular , L. 1. §. 2. n. 137. p. 16.

Igreja Vacante , se equipara ao pu-
pillo , L. 1. §. 2. n. 139. p. 16.

Elhe dorme a prescripçō , *vidua-
ta pastore* , L. 1. §. 2. n. 140. p. 16.

As cousas da Igreja nunca se dizem
vagas , L. 1. §. 2. n. 146. & 147. p. 16.

A Igreja não se diz dejecta da pos-
se dos bens ; nem o novo Beneficiado
antes de instituido podia tomar posse ;
e a que se tirou à Igreja he clandesti-
na , L. 1. §. 2. n. 131. & seqq. p. 16.

Emptio·venditio

O que compra em seu nome , adqui-

re o dominio , verb. *domín.* & p. 23.
n. 38. 39. 40.

Venda , feita a dous , o primeiro na posse , verb. *Donatio.* verb. *Duo.*

Não posso tomar posse da coufa prometida , vendida , sem vontade do senhorio , L. 5. p. 54. L. 33. p. 89. & §. 1. p. 90. L. 9. Cod. p. 116. & n. 9.

O comprador usa da posse do vendedor , L. 13. §. 2. p. 63. L. 33. pr. p. 89.

Entra na posse , mostrada a coufa pelo vendedor , desoccupada , L. 18. §. 2. p. 72.

Compra da posse (ou estipulação) feita pelo senhor , vale , L. 28. pag. 82. & n. 5.

O vendedor facultou , que Ticio desse a posse ao Comprador , este tomoua por si , he predativa , L. 33. pr. 89. (nem Ticio a pôde dar , morto o vendedor) §. 1. p. 90.

Estipular com dous compradores , deversos lugares , a entrega do preço em hum , L. 9. §. 2. p. 136.

Error.

- Erro do nome não vicia a posse , o da coufa , sim , L. 34. n. 1. 2. p. 91.

Erro do nome , antes do nome , ou sobre nome não vicia , L. 34. n. 4. p. 91.

Quando a coufa se entrega ao procurador , basta que elle , ou constituinte , não erre L. 34. §. 1. p. 92.

Exceptio Reus.

Por acção , e não por exceição , se pede a restituição , L. 17. n. 24. 25. p. 69.

He necessario formar-se , L. 10. p. 136. n. 4. & 7.

F

Factum Facere.

F Eito pela mayor parte , he como por todos , L. 2. n. 17. p. 37.

Do facto da posse , L. 49. §. 1. pag.

104.

Indece

Os factos não excedem a pessoa fâciente , L. 49. §. 1. n. 6. p. 104.

O mesmo he fazer eu , que outro de minha vontade , L. 9. p. 133. n. 5.

Se jurou facto , não satisfaz com o interesse , L. 5. p. 129. n. 12.

Facto alheyo , quando me prejudica , verb. culpa.

Familiaris possessio.

O que está por causa de amizade não possue , L. 41. p. 98.

Não ha possuidor por actos de familiaridade , L. 41. n. 3. p. 98.

Fictio.

Ficção não opera sobre impossivel natural L. 3. §. 4. n. 4. p. 43. e ordem da natureza , L. 17. n. 12. p. 68.

Obra , no caso ficto , como a verdade , em calo vero , L. 17. n. 10. p. 68.

Ficção , brevis manus , L. 9. p. 134. num. 11. 12.

Fidejussor.

A todas as obrigaçoes se pôde a-juntar fiador , e assim a de dous reos de promessa , L. 5. p. 129. n. 7.

Pôde pedir fiador a hum dos Correos de promessa , L. 6. p. 130. & n. 0. & 2. 5. 6. 7.

A fiança , confirma mais o principal , L. 6. §. 1. fin. p. 131. n. 8.

Sendo dous na obrigação , e hum leva o dinheiro , este originario , e o outro fiador , L. 11. p. 137. n. 2.

Fiadores hum do outro ; ou dividir a acção , L. 11. p. 137.

Se foi herdeiro do originario , se confunde fidejussoria , L. 13. p. 139. n. 7.

Não pôde ser devedor , e fiador , L. 3. p. 139. n. 8.

Não se admite ação , & possessio , no mesmo sujeito , L. 13. p. 139. n. 9. salvo se for coherdeiro , n. 10.

Filius.

E escravo , adquire a posse , para o pay , e senhor , L. 1. §. 3. pag. 20.

O

O que o filho adquire pelo peculio profetico , o posse o pay , L. 4. pr. p. 53.

Quando o pay não tem o usufruto, vide verb. *Administratur* , & verb. *Ususfr.*

Fructus.

Vide, verb. *Hæres.*

O possuidor os lucra, por qualquer causa , L. 1. §. 2. ff. adq. n. 190. *Vide* à n. 184. & ex n. 191.

Possuidor de má fé, restitue a coufa , e causa , L. 1. §. 2. adq. n. 184.

O de boa fé, os estantes , e depois da contestação , L. 1. §. 2. adq. n. 185. 186. 187. 188. *vide* d. L. 1. §. 4. n. 9. 11. 12. 13. p. 24.

Fructos do homiem , consistem nas suas manufacturas , L. 1. §. 4. adq. n. 10. §. 10. n. 7. p. 30.

Antichressis , fructos , em lugar das usuras, L. 1. §. 10. adq. n. 13. & 14. & seqq.

Posse injusta , não presta acquisição de frutos percebidos , L. 7. C. n. 13. p. 115.

Furiosus. Infans. Pupilus.

Furioso , pupillo, não adquire posse , L. 1. §. 1. adq. L. 18. §. 1. p. 71.

O que cahio em furor não perde a posse , L. 27. p. 81.

Animo para se adquirir , e perder , L. 29. n. 5. p. 83.

Furtum. Vide verb. Animal. Res mob.

Pelo furto se perde a posse , se o não fez pessoa do nosso poder , L. 15. pr. n. 1. 2. 3. 9. p. 67. L. 40. p. 96.

No immovel , não , sem ciencia , e tem o interdicto para recuperar , L. 15. pr. n. 5. 6. p. 67.

Contrectada, a coufa , *animofurti* , se perde a posse , L. 47. p. 102.

Não ha furto , sem animo de furtar , L. 47. n. 3. p. 103.

Tom. VIII.

G*Genus.*

G Eneros de posse , L. 3. §. fin. p. 51. L. 3. pr. n. 18. p. 39. L. 3. §. 4. n. 6. p. 43.

Entre os Consultos , genero pela especie , esta pelo indeviduo , L. 3. §. fin. n. 2. p. 51.

Nas posses , he especie , L. 3. fin. n. 3. p. 51.

H*Hæres Hæreditas.*

H Erdeiro beneficiato , faz seus os fructos , em quanto os credores não instaõ pelo pagamento , L. 1. §. 2. adq. num. 189.

Escravo hereditario , L. 1. §. 3. á n. 16. adq. & §. 00 . p. 31. L. 38. §. 2. pag. 95.

Herança , jacente , representa o defunto , L. 1. §. 3 adq. n. 18. L. 2. n. 28. L. 0 3. §. 5 pag. 64.

Depois de aceita , patrimonio do herdeiro , L. 2. n. 29. p. 37.

Prescreve , como o defunto , L. 13. §. 0. n. 4. p. 63. L. 30. §. 2. p. 86.

Succede em todo o Direito do defunto , L. 0 2. n. 2. p. 74. L. 23. p. 76.

Não na posse , que fica vaga , e a pôde hum tomar pela sua propria autoridade , por não estar na herança , e necessitar de facto natural , L. 23. p. 76. L. 30. §. 2. p. 86.

I*Incertitudo Ignorantia.*

S O nas coufas peculiares admittে usocapiao , L. 3. §. 2. n. 5. p. 41. & §. 9. p. 48.

Se ignoramos o lugar em que está a coufa ,

a coufa , a deixamos de possuir , L. 3. §. 10. & 11. p. 48. & 49. L. 25. p. 80.

Com certeza do lugar , bem se pôde possuir , não com incerteza , L. 3. §. 1. p. 40. L. p. 81.

Adquirimos a posse , precedendo mandato , com ignorancia , L. 42. p. 99.

Posse incerta , ou incerta parte , L. 43. p. 10.

Infans, Pupilus, Furiosus.

Infante , e furioso adquirem , a posse , pelo peculio , e pôdem prescrever , L. 1. §. 3. p. 20. & 21. L. 32. §. 2. p. 89.

Infante , por si só , não entra na posse , com authoridade do tutor , sim , L. 32. §. 2. p. 89.

Infante , adquire a posse das coufas , doação , com a entrega , no entanto que chega a authoridade do tutor , L. 3. Cod. pag. 112. tomada a interpretação mais benigna , n. 4.

Innundatio.

Por esta perco a posse , e não o domínio , e deponho o animo , L. 3. §. 12. p. 49.

Interesse.

Vem em lugar da promessa , L. 5. p. 129. n. 10. & 11. mas se jurou deve fazer n. 12.

Intrusus.

Intruzo , o que não tem titulo , L. 50. n. 2. p. 105.

Não he possuidor , L. 50. n. 5. 6. pag. 105.

Deve restituir os frutos do Beneficio , L. 50. n. 3. p. 105.

Emprazamento feito pelo intruzo , não vale , L. 50. n. 4. p. 104.

Judex. Judicium, Jurisdictio.

He possuidor justo , o que o he por

authoridade judicial , que a nenhum engana , L. 11. p. 59. & n. 3. e tem accessão de tempo , L. 13. §. 9. p. 65. vide L. 7. Cod. p. 115.

A justiça deve vir pela authoridade publica , L. 9. Cod. n. 9. p. 117.

Jus.

O recebido por Direito singular , não vem em exemplo , L. 1. §. 9. n. 4 p. 28. vide verb. *Clausula.*

Direito singular , L. 32. §. 2. n. 3. p. 89. L. 44. §. 1. p. 101.

Não se dá *in vito* , ou a quem não pede , L. 10. p. 136. n. 5. & 6.

L

Labor. verb. *Servus*, verb. *Possessor*, verb. *Possesso*.

V Ide , L. 1. §. 4 & §. 6. adq. Frutos do homem , o seu trabalho , L. 1. §. 4. n. 10.

Tambem se estipula , L. 5. p. 128. & 129.

Legatum.

Para se dever , se pênde de se aceitar a herança , L. 1. vers. *domin.* ff. adq. n. 17.

Por hum servo legado , adquirir a posse dos outros , L. 1. §. 11. p. 31.

Sendo prolegado , L. 1. §. 11. vers. ex parte , p. 32.

Legatario tem accessão do tempo , L. 13. §. 10. p. 66.

Liberalis.

Ninguem se diz liberal na necessidade , L. 21. §. 1. n. 2. p. 75.

Locatio, Conductio.

L. 10. pag. 58.

Se o conductor se fez do que o não era , transfere a posse que detinha natal locador , L. 19. p. 73. L. 28. p. 82.

Lex.

Lex.

Não opera sem se purificarem os seus requisitos, L. 17. n. 16. p. 69. & n. 13. 14. 15.

Não pôde fazer que o facto, naõ fosse feito, L. 23. §. 1. n. 11. p. 78.

O que consiste em facto, naõ se informa por direito civil, L. 1. §. 2. adq: L. 29. n. 2. p. 82. vide L. 24. p. 79.

M

Mandatum.

M Andato, *Arieti juris*, L. 1. §. 3. adq. n. 41. 43.

Por mandato do credor paga bem, ou ratificaçao, L. 1. §. 14. n. 11. & 12.

Maioratus.

O possuidor intruso, não se conta, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 13.

Na posse vaga do Morgado, se sustenta cada hum na propriedade de que a tomou, L. 3. §. 4. n. 14. p. 44.

Meum. Nostrum.

O que he nosso, não pôde ser mais nosso, L. 1. §. 5. n. 15. 18. p. 26. L. 3. §. 3. n. 47. p. 47.

Mors.

Ao morto se pôde conceder nobreza, L. 33. §. 1. n. 5. p. 90.

He havido por morto, o auzente, cujo lugar senão sabe, L. 18. §. 1. n. 8. p. 71.

Morte do vendedor, L. 33. §. 1. pag. 90.

Morte do Colono, L. 40. §. 1. p. 96.

Morto o Prelado da Igreja, nenhum lhe pôde tomar seus bens, L. 1. §. 2. n. 144. p. 16.

A Igreja não morre, L. 1. §. 2. n. 145. p. 16.

Prometemos, Estico, tu o mataste, ainda estou obrigado, L. 18. p. 143. & n. 1. 2. 5.

Morreto, ou pereceo sem facto, fica livre, L. 18. p. 143. n. 4.

Mulier.

Adquire a posse natural, na doação do marido, L. 1. §. 2. ff. adq. usq. n. 25. & per tot.

Lucra os frutos na doação do marido, L. 1. §. 2. ff. adq. ex n. 39.

Competelhe o interdicto *unde vi*, L. 1. §. ff. adq. n. 24. p. 55.

Emarido correllativos, na posse, L. 13. §. 6. p. 64. L. 16. p. 68.

N

Novatio.

Não pôde haver novação em dous promittentes, e a razão, L. 3. pag. 127. nem pelo intervalo, & num. 2.

Não ha novação, sem se expressar pelas partes, L. 3. p. 127. n. 3. & 5.

Nullus Nullitas.

Alterada a fórmula judicial, resoluta nullidade, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 117.

O

Obligatio.

Se resolve pelos mesmos modos, (assim da posse) L. 46. p. 102. n. 2. & 3.

Como se resolve entre os dous Reos de promessa, L. 2. fin. p. 124. & p. 126. à n. 32.

De dous Correos de promessa, pôde de hum obrigar-se para certo dia, e debaixo de condição, L. 7. p. 132. por serem duas obrigações igualmente principaes.

Dous

Dous obrigados , e hum tem obrigaçāo mais dura , L. 9. §. 1. p. 135.n. 3. e seqq.

Ajuntando-se muitas obrigaçōens, a mais poderosa atrahe a menor , L. 13. p. 139. & n. 1. de igual potencia, huma não tira a outra n. 2. & 3.

Dous Correos de promessa , hum succede na herança do outro , fica huma , e outra obrigaçāo L. 13. pag. 139. n. 4.

A diversidade das couças, induz di-versas obrigaçōens L. 14. p. 141. n. 2.

P

Paclum.

SE por este se perde, dominio, ou posse, sem tradiçāo, e animo, L. 1. verl. *Domin.* ff. adq. n. 23. & L. 5. eod.

Persona.

Posse, se adquire por nós , L. 1. §. ff. adq.

Pelo escravo, filho fam. L. 1. §. 3. adq. infante furioso, herdeiro, peculio: possuido de boa fé , §. 4. escravo com. §. 5. em que temos o uso fruto , §. 6. fugitivo , §. 9. em penhor, §. 10. hereditario §. 11. procurador , §. 13. presençā , §. 14. Cidade, §. fin. & L. 2. adq.

Pignus.

Credor, possuidor, retém o penhor L. 1. §. 2. ff. adq. n. 157. 158. 159. n. 171. 172. 173. da consignação, vi-de L. 1. §. 10. adq. 36. p. 93.

Diferenças , entre *pignus* , & *hypotheca* , L. 1. §. 10. adq. ex n. 21.

Credor, não possue o penhor , L. 13. n. 14. p. 39. L. 37. p. 93. & L. 36.

Possessio.

Como , da posição dos pés , L. 1. pr. ff. adq. L. 3. §. 4. p. 43. n. 2.

He huma apprehensāo de couça

corporal , do comercio, com animo de senhor , L. 1. pr. ff. adq. & n. 1. 32. 35. L. 3. pr. adq.

Por ella começa o dominio , L. 1. pr. & n. 18. adq. & vers. domin. p. 4.

Neste tit. adq. se toma separada do dominio , L. 1. pr. n. 5. 10. & L. 12. §. nihil , L. 3. §. 3. n. 2. p. 42.

Toma-se de muitos modos : alguma vez pelo dominio , L. 1. pr. n. 2.

Pela quasi posse , como nas couças sagradas , em que nem posse, nem ser-vidão , L. 1. pr. adq. n. 6. 7. 8. vide verb. *Quasi possessio*.

Posse, dominio , detentāção , L. 1. pr. adq. n. 11.

Possuir , dista do estar na posse , L. pr. adq. n. 25. 26. 27. L. 10. pag. 58. L. 18. p. 70.

Consiste em facto , L. 1. §. 1. adq. & §. 2. & n. 58. & L. 3. pr.

Se transfere pelo contrato nullo , e inutil , L. 1. §. 2. adq. n. 2. 3. 4. 5. 6. da natural na mulher , d. §. 2. us-que n. 25.

Posse , asinaria , Civil , natural , ci-vilissima , L. 1. §. 2. adq. n. 63. 64. 65. 65.

Cessa , resoluta a sua causa , L. 1. §. 2. adq. n. 178.

Adquirimos a posse por nós , e ou-tros , verb. *Persona*.

A Cidade , verb. *Civitas*.

Não se adquire pelo que carece de entendimento , L. 1. §. 7. adq.

Posse vaga , se pôde tomar pela propria authoridade , L. 1. §. 7. n. 2. p. 27. L. 3. n. 12. p. 38. L. 3. §. 4. n. 15. p. 44. L. 34. n. 5. p. 91.

Posse , do escravo fugitivo , L. 1. §. 9. p. 28. L. 15. ex n. 12. p. 67.

Não se adquire pelo escravo , dado em penhor , L. 1. §. 10. adq. p. 29. & 30.

He necessario que o escravo , ou procurador , a queira tomar em nosso nome , L. 1. §. 3. n. 6. 7. & §. 12. p. 33. & §. 13. Ibid.

Ainda sem mandato , ou procuraçāo , sendo no nosso nome , e seguindo-se ratificação , L. 1. §. 13. p. 33.

Posse,

Posse, com a vista, L. 1. §. 14. p. 34. L. 18. §. 2. p. 72.

Pela tradiçāo das chaves, L. 1. §. 14. n. 5. p. 35. L. 17. n. 11. p. 68.

Posse, se toma *animo, & corpore*, L. 1. §. 14. p. 34. L. 3. pr. p. 38.

Como consiste em facto, senão transfere à herança, e fica vaga com a morte do possuidor (e requerer se tome *animo & corpore*) L. 2. adq. n. 30. & 31. saõ duas posses, n. 32.

Posse da parte, no todo, L. 3. pr. n. 24. p. 39. L. 18. §. 3. n. 4. pag. 72. falla da justa: da injusta, se restringe ao de que a toma, L. 3. pr. n. 18. & 19. L. 18. §. 3. p. 72. & 73. L. 18. §. 3. p. 72.

Parte incerta, não se possue, L. 3. §. 1. p. 40.

Nem do thesouro, vide, L. 3. §. 2. p. 41. L. 44 p. 100.

Posuir, por diversas couças, sim, L. 3. §. 3. p. 42.

Dous não possuem, *simul*, L. 1. pr. n. 16. p. 2. L. 3. §. 3. n. 1. & 3. pag. 43.

Em genero de posse, não ha diferença de justa, ou injusta, L. 3. pr. n. 18. p. 39. & §. 4. n. 6. p. 43.

Civil, he a justa; a injusta, he natural, L. 3. §. 4. n. 5. p. 43. L. 3. §. fin p. 51. 52. & 53. L. 24. p. 79.

O espoliado, se diz possue, para o interdicto, L. 3. §. 4. n. 7. p. 43. L. 17. n. 1. p. 68.

As mesmas couças, necessarias para se adquirir, o saõ para se perder, L. 3. §. 5. p. 44. L. 8. p. 57.

Possuimos pelo que possue em nosso nome, L. 3. §. 7. p. 46. L. 9. p. 58. L. 25. §. 1. p. 80.

Naõ perde a posse, o que tem acção para a repetir, L. 17. n. 1. 2. 8. p. 68. L. 22. n. 2. p. 76.

Perde-se com o animo, o dominio, naõ, L. 17. §. 1. p. 70.

Naõ priva da posse, o que recusa a entrega, de justa causa, como retenção de bemfeitorias, e commodatario, L. 20. p. 74.

Transferir a posse que naõ tinha, L. 21. pr. p. 74.

Posse, se perde por muitos modos, contados, L. 30. §. 1. & seqq. p. 84. movel, pag. 86. Diferença de possuir por mim, ou por outro, L. 44. §. 2. p. 101.

Posse, não só consiste em facto, mas tambem em Direito, L. 49. p. 103. & §. 1. n. 4. p. 104. & n. 10.

Posse viciosa, pôde ser util, contra o que não possue, L. 53. fin.adq. p. 107. vide L. 7. C. p. 115.

He posse vaga, a que está livre, e nenhum a tem, L. 2. Cod. p. 111. n. 9. & 10.

Tres couças saõ necessarias para justa posse, L. 9. Cod. ex n. 2. p. 116.

A posse he de dous modos: hum a que consiste em Direito, animo affecto; outra no corporal facto, e aprehensão, L. 10. Cod. p. 117.

Perdemos a posse, senão podemos usar da couça, L. 12. C. p. 121. n. 5. 6. aonde se trata se possuimos por outro, como colono, & p. 122.

Poffessor.

O que tem direito de estar na posse, de assento, L. 1. pr. adq. n. 13. 15. 16. L. 22. p. 76.

He de melhor condição, L. 1. §. 2. adq. n. 74. 75. seqq. 85. 86. 89. e a sua posse o defende, L. 35. n. 2. p. 92. L. fin. adq. p. 107.

Prefere no penhor, L. 1. §. 2. n. 76. adq.

He absoluto, se o A. não prova, L. 1. §. 2. adq. n. 78. e em duvida, n. 79.

Em igual causa, delicto, ou torpeza, pelo possuidor, L. 1. §. 2. adq. n. 81. 82. 83. 84.

A este basta negar, naõ havendo resistencia legal, L. 1. §. 2. adq. n. 89. 90.

Naõ se presume, deve provar-se, L. 1. §. 2. adq. n. 91. 92. 93.

Naõ se priva dos commodos, sem se ouvir, e convencer, L. 1. §. 2. adq. n. 104. 105. 106. 107. & 108.

Quando tem retenção, ou se lhe deneg-

denega , L. I. §. 2. adq. n. 150. & 154.

Não exhibe o titulo , L. I. §. 2. adq. n. 174. e se o mostra a elle se restringe , n. 176. e se por este consta do non jus , n. 180. & 181. nem deve docere de jure suo , n. 182. & 183.

O de boa , ou má fé , que frutos restitue , verb. *Fructus*.

Possuidor , he desobrigado de prova , L. 3. §. 8. n. 2. 4. 5. p. 47. L. 35. n. 2. p. 92.

Possuidor justo , o que tem justa causa , titulo habil , L. 3. §. fin. n. 18. & 28. p. 52. 53.

Possuidor judicial , L. II. p. 59. & n. 3.

O Captivo perde a posse , L. 23. §. 1. p. 77. o que he possuido não pôde possuir , n. 4. do prezo pelos ladroens , §. 2. p. 78.

O fim do possessorio he haver sentença declaratoria de possuidor , L. 35. p. 92.

Possuidor , o não he o intruso , L. 50. n. 6. p. 105.

Possuidor , se entende do legitimo , L. 50. n. 5. p. 105.

Possuidor justo , L. 7. Cod. n. 7. & seqq. p. 115.

Possuidor predativo , ou ladraõ da posse , L. 7. C. n. 10. p. 115.

Præcurium.

Precario possuidor , o não hè ; e sim huma posse revogavel , L. 3. §. 4. n. 9. 10. p. 44. vide L. 10. p. 58.

O que possuhia precariamente , e depois tomou de renda , fez tornar a posse ao locador , L. 21. §. 2. p. 75.

Præscriptio.

Pela posse , L. I. pr. ff. adquir. n. 4. Escravo fugitivo , homem livre , imprescriptivel , L. I. §. 9. adq. n. 17.

Escravo fugitivo , he possuido pelo senhor , e não pôde prescrever a liberdade , L. I. §. 9. adq. n. 12. & 13.

Prescrever , com ignorancia , L. 3. §. 2. n. 5. p. 41. e falla do Thesouro ,

requerē ciéncia , L. 49. §. 1. p. 104. n. L. I. C. p. 109. n. 1.

Requere bom principio , L. 6. n. 15. p. 56. busca a origem , L. 13. §. 1. n. 3. p. 62.

Naô tem lugar na doação entre marido , e mulher , L. 16. p. 68.

Perde a posse do alijado ao mar , e não se prescreve , L. 21. §. 1. p. 75.

Não ha prescripção contra as vocações do morgado , L. 50. n. 7. pag. 105.

Nem contra o proprio titulo , L. 50. n. 8. p. 105.

Prescripção não começa sem scien-
cia da posse , L. I. C. p. 109. n. 1. 2.
3. 4. 5. 16. 17. 18.

Humas cousas se acquirem *natura-
litter* , outras *civiliter* , L. I. C. n. 6. e só o modo civil presta usocapião à n. 16.

Naturalmente , por qualquer pes-
soa , n. 10. porém o civil , só pelo do
nosso poder , ou que nos sirva de boa
fé , n. 9. p. 110.

Sem posse justa na origem , e pro-
gresso , não se prescreve , L. 7. Cod.
n. 4. & 5. p. 115. L. II. Cod. n. 17.
p. 120.

Posse interrupta , L. 10. Cod. p.
118. e pela citação ibidem.

Prescripção da Igreja , L. 10. Cod.
p. 18. n. 15.

Não se pôde suprir , deve allegar ,
e provar posse justa , de bom titulo ,
L. 10. Cod. ex n. 19. p. 118.

Præsumptio.

Juris , cede à verdade , e prova em
contrario , ou coarctada , L. 8. p. 132.
n. 3.

Só releva de prova , L. 8. p. 132.
n. 4.

Probatio.

Provas ; não deve dar o possuidor ,
L. 3. §. 8. p. 47. n. 3. 4. & 5. L. 35. n.
2. p. 92.

E sim o autor contra a posse , e ul-
timo estado , que em toda a materia

fe

se attende, L. 3. §. 8. n. 4. & 3.

Primeiro se deve provar, qual he o possuidor, L. 35. p. 92.

Procurator.

Como se adquire por este, L. 13. & n. 11. & 12. p. 34. & L. 8. Cod. p. 116.

Condiçao de fazer, se adimpe por procurador, p. 34. n. 14. L. 1. §. 13.

O que paga ao procurador revogado, ignorando a revogação, paga bem, L. 33. §. 1. n. 9. p. 90.

Pupillus.

Entra a possuir, com authoridade, do tutor, L. 1. §. 1. adq. p. 6. & 7. & §. 7. p. 27. n. 3. & §. 8. L. 29. n. 8. p. 83.

Pode perder a posse natural, e não pode deixar de possuir sem tutor, L. 29. p. 82. & 83.

Retenho a posse pelo Colono, pupillo, L. 32. p. 87. ainda que pela parte do pupillo naõ vale a conduçao, n. 3. p. 87. e sim pela do Locador, n. 18. p. 88.

Não se obriga sem tutor, L. 12. §. 1. p. 138. n. 3.

Q

Qualitas.

A Ley não opera sem as qualidades, L. 17. pr. n. 16. p. 69.

Quasi posse.

Uso das coufas sagradas, L. 1. pr. n. 6. p. 2.

No incorporal, (como estimativa) L. 3. pr. n. 4 & 5. p. 38.

Competemlhe os interdictos possessorios, L. 3. n. 6. p. 38.

Usofrutuario, quasi possue, e lhe competem os interdictos possessorios, L. 10. n. 9. & 10.

Tom. VIII.

R

Res.

E Xemptas do comercio, nem dominio, nem posse, como coufa sagrada, homem livre, L. 1. pr. p. 1. n. 6. & 7. L. 3. pr. n. 8. 9. 10. p. 38.

Retentio.

Retençao de bemfeitorias, no comodato, L. 20. n. 3. p. 7. & L. 1. 2. adquir. n. 150. & 154.

Reter a posse só com o animo, L. 30. §. 2. p. 86. L. 4. Cod. p. 112.

Restitutio.

O possuidor injusto, restitue com sua causa, senão resiste prescripçao legitima, L. 6. C. p. 114.

S

Sentencia.

C Ontra o morto he nulla, L. 33. §. 1. n. 4. p. 90. que limitão se o Juiz não teve noticia. ibidem.

Possuidor absoluto por sentença, fica mais firme, L. 10. Cod. n. 6. & 7. p. 118.

Sentença contra a Igreja, vidiata pastore, he nulla, L. 1. §. 2. n. 138. p. 16.

Sentença na causa de adulterio, a favor do Correio, socio do crime, L. 9. §. 1. p. 135. n. 12. & 13. & seqq.

Sequester sequestrarius.

Sequestro, naõ tira a posse, sem clausula, L. 39. p. 95. o voluntario sim, L. 39. n. 2.

Sequestrario, aquelle em quem os litigantes poem a coufa, para se entregar ao vencedor, L. 39. n. 4. p. 95.

Cc

Servus

Servus.

Adquire a posse para o senhor, L. 1. §. 3. adq. não he assim, se for violenta, L. 24. p. 79.

Ainda possuido de boa fé, L. 1. §. 4. adq.

Instituido herdeiro, necessita de mandato, para aceitar, L. 1. §. 4. adq. n. 4. §. 5. n. 19.

O que o possue de boa fé, lucra o que adquirir de trabalho seu, ou coufa do possuidor, ainda por contemplação, L. 1. §. 4. adq. n. 5. 6. 7. 8.

O escravo não adquire para si, L. 1. §. n. n. 14. p. 35. L. 49. §. 1. n. 9. p. 104.

O fugitivo, que se trata por livre e quer disputar a liberdade, não he possuido; se vai a juizo sómente pedila, sim, L. 3. §. 8. 47.

Posse do escravo em fuga, L. 15. ex n. 12. p. 67. L. 50. p. 105.

Escravo, pôde ter a coufa naturalmente, e não pôde possuir civilmente, nem adquirir para o senhor, por causa injusta, L. 24. p. 79.

Não pôde participar do Direito Civil, que o tem por nada, ainda que pelo natural, todos os homens nascem iguaes, L. 24. n. 5. & 2. p. 79.

Não pôde perverter a posse pertencente ao senhor, L. 40. p. 96. & n. 2.

Podeo melhorar de condição, e não peor, L. 40. n. 3 p. 96. salvo se delinquir, n. 4. L. 12. Cod. pag. 121. n. 2.

Socius Societas.

Máy das discordias, L. 1. vers. dominum. adq. n. 3.

He emulação, fazer sem utilidade, impedir sem commodo, L. 1. vers. dominium adq. n. 7.

Socio da coufa commua, impede a execução do consocio, L. 1. §. 5. adq. n. 3. 4. 5. 6. p. 99.

A posse, pelo escravo commum, L. 1. §. 5. adq. p. 24. & 25. L. 42. p. 99.

Se a tomou em nome de hum só, L.

1. §. 5. n. 9. & 10. p. 25.

Se for de coufa de hum, no devisório, fica salva, L. 1. §. 5. n. 6.

Correos soccios, L. 9. §. 1. p. 135. n. 11. vide L. 10. p. 136.

Solutio acceptilatio.

Modo de pagamento do Correio debendi, L. 2. fin. p. 124. & p. 126. ex n. 32.

Acceptilação tira a obrigação, e he pagamento, que o credor pôde receber de qualquer modo, L. 2. p. 124. & p. 126. ex n. 40.

Quando dous devem o mesmo dinheiro, se hum paga o outro fica livre, L. 19. p. 144.

Spolium.

Compete à mulher, pela posse natural, na doação do marido, L. 1. §. 2. adq. n. 24. & 57.

E ao que tem posse, que consiste em facto, a que se attende, L. 1. §. 2. adq. n. 58. 59. 60. 61.

Não se concede ao detentor, L. 1. pr. adq. n. 28.

Espoliado, he havido por possuidor, L. 1. §. 2. adq. n. 95. & L. 17. cod. spoliador não tem posse, L. 1. §. 2. adq. n. 96. vide n. 182.

Como o faz o Juiz, e se restitue por agravo, L. 1. §. 2. adq. ex n. 108.

Expoliado se pôde desforçar, L. 1. §. 2. n. 119. adq. L. 3. §. 6. n. 2. p. 45.

Força velha, Pauliana, L. 1. §. 2. adq. n. 102. 127.

Esbulho nos bens da Igreja, verb. Ecclesia.

Espoliador, não tem retenção, L. 1. §. 2. adq. n. 154.

O comete o procurador no excesso da posse, L. 1. §. 3. adq. n. 41. 42. 43. 44.

Deste interdicto Unde vi, e acção extraordinaria, L. 17. p. 68.

Seus requestitos, L. 17. pr. n. 13. 14. 15. 16. p. 69.

Deve

Deve pedir por acção, e não por exceição, L. 17. n. 25. p. 69.

Elpolio me faz, o que me notifica o meu cazeiro, para que me não pague, L. 52. n. 5. & 6. p. 107.

Stipulator Stipulatio.

Stipulum, pela firmeza, L. 1. p. 123. n. 1.

Estipulador, o que pede com firmeza, *Reus stipulandi*; e o que se obriga pela promessa, *Reus promittendi*, L. 1. p. 123.

Modos de estipular, e constituir, e resolver a obrigação, L. 2. p. 124. 125. 126.

A assim como pôdem ser *duo rei* da mesma summa, assim da mesma obra, L. 5. p. 128.

O trabalho do homem tambem se estipula, L. 5. p. 129. n. 2. & seqq.

A qual obrigação da obra, he para que faça, ou preste o interesse, L. 5. p. 129. n. 9. 10. 11, mas se jurou, deve fazer, n. 12.

A reposita, com pequeno intervalo, não vicia a promessa, L. 6. §. 1. p. 131. & concludit. n. 7. vide, L. 12. p. 138.

Estipulação, que consiste em palavras, senão faz com o auzente, L. 8. p. 132. n. 1.

Entre dous Correos, e hum auzente como vale com o presente, L. 8. p. 132. n. 1. & 6. quando *in solidum*, ou porção, n. 7. 8. p. 133. a do presente util, a do auzente, inutil, n. 11.

Estipulei com dous compradores, de diversos lugares, a entrega do preço, em hum lugar, não impede a constituição de dous reos, L. 9. §. 2. p. 136.

A disparidade na substantia não impede a constituição de dous reos, L. 12. §. 1. p. 138. & n. 1.

Estipulaçōens pretoreas, do nobre officio do Juiz, L. 14. p. 140. exemplos, n. 1. 2. & 3.

Pôde haver dous reos nas pretoreas, L. 14. p. 140. n. 4. & 5.

Disparidade, na substancia, L. 12. §. 138.

Disparidade da causa, ou da causa de se dever, impede a constituição de dous reos, L. 15. p. 140. exemplo no *uso fructo*, n. 4. & 5. no *dote*, n. 6. & seqq. na *alternativa*, n. 11.

T

Tempus.

Posse primeira, em tempo, preferre, L. 1. pr. n. 17. L. 3. §. 3. n. 12. p. 44. vide verb. *Duo*.

Accessão do tempo, para prescrever, L. 13. §. 1. & seqq. p. 62. & L. 14. p. 66. L. 11. Cod. p. 119.

A viciosa, não utiliza, L. 13. §. 7. & fin. p. 66. L. 11. Cod. p. 119. & n. 14. 15. 16. p. 120.

Entre marido, & mulher, L. 13. §. 6. p. 64.

E de autor ficto, L. 14. p. 66.

Tempo, quando he da substancia, se deve de provar, como na acção de força, L. 17. n. 17. & 18. p. 69.

Tempo na diversidade dos lugares de promessa, L. 9. §. 2. p. 136.

Testamentum.

Dous Correos *debendi* pelo testamento, L. 9. p. 133. & p. 134. n. 5. 16. 17. 18. L. 17. p. 143. n. 2. seqq.

Testis.

Presente ao acto, como testemunha, não se prejudica, L. 1. §. 14. n. 13. p. 35.

Testemunha na servidão, L. 41. n. 7. p. 99.

Titulus.

Posse ruim, não dá titulo bom, ou faz bom possuidor, L. 7. C. p. 115.

Justa causa, he o titulo habil, e se toma huma causa pcla outra, L. 7. C. n. 2. & 3. p. 115.

Diffe-

Diferença entre causa, e titulo; huma causa pela outra, L. 1. Cod. n. 19. p. 110.

Tradicio.

Vide, L. 51. p. 106. aonde exemplifica & verb. emptio.

A paciencia do vendedor, da posse do comprador, sem faculdade, vale por entrega, e mais, sendo de muito tempo, L. 2. Cod. p. 111.

U

Verbum.

As palavras forão inventas para expressão da vontade, e ociosamente se disputa daquellas quando consta desta, L. 4. p. 128. n. 5.

A vontade, tem resistencia, he muito vigurosa, L. 4. n. 4. p. 128.

Na duvida contra o proferente, L. 4. n. 6. p. 128.

Em duvida, porçoens nos Correos, L. 11. §. 1. p. 137. vide L. 17. p. 143.

A palavra *petitio*, ou *egerit*, se refere a juizo, L. 16. p. 142. n. 2. aonde da *Contestação* com hum Correo.

Vitia.

Os vicios, e virtudes, da posse, se

continuão nos sucessores, L. 11. Cod. p. 119.

O possuidor vicioso, não tem retenção, L. 1. §. 2. n. 154. p. 17.

O possuidor, sem vicio, retém com causa de credor, L. 1. §. 2. num. 157. p. 17.

Ususfructus.

Adquirimos a posse pelo escravo em que temos o usofruto, do trabalho seu, e coula nossa, L. 1. §. 6. p. 26.

Usofrutuario, não tem posse, L. 3. princ. n. 16. p. 39. L. 12. p. 60. he natural n. 30.

Quando o pay não tem o usofruto, nem administra, nem he citado, L. 1. §. 13. n. 10. p. 34. L. 4. n. 3. p. 53.

Usofrutuario, quasi possue, e tem interdictos, L. 10. n. 9. 10. p. 60.

He separado da propriedade, L. 12. §. 1. n. 2. p. 61. L. 43. n. 2. p. 100.

A posse he coula diversa do usofruto, L. 52. p. 106.

Usofrutuario, possue em nome do proprietario, L. 52. n. 2. p. 106.

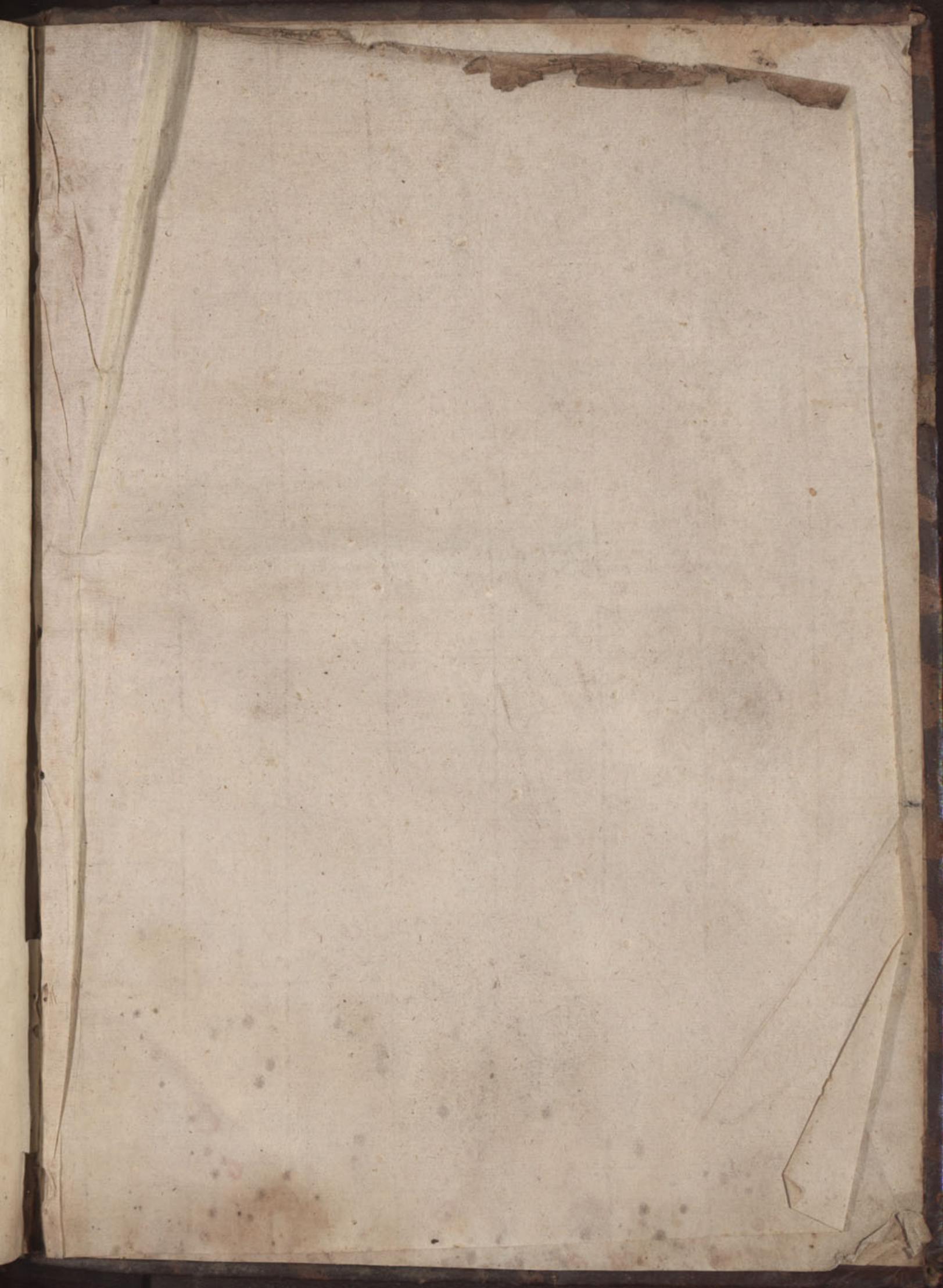
O proprietario, pôde prescrever o dominio, L. 52. n. 3. p. 106.

Utile.

Não se vicia pelo inutil, L. 6. pag. 130. n. 8. L. 8. p. 133. n. 12. L. 12. §. 1. p. 138. n. 5.

FINIS.





comunicação. Ingerência, L. 1. p. 10.

O possuidor é o que tem posse.

O possuidor é o que tem posse.

O possuidor tem posse, tem causa de credor, L. 1. §. 2. p. 17.

Ufructum.

Adquirindo a posse pelo empréstimo que temos ao cultivo, da terra alheia, o que é o ufructo, L. 1. §. 6. p. 10.

Ufructuário, em seu posse, L. 1. §. 6. p. 10. p. 39. L. 12. p. 60. natural, n.º 30.

Quando o possuidor tem o direito, nem adquiriu, nem heretado, L. 1. §. 4. n. 10. p. 24. L. 41. 1. 2. 53.

Ufructuário, qual possuir, e tem suerditos, L. 1. §. 4. n. 10. p. 60.

Ufructuário da propriedade, L. 12. 5. 1. n. 20. p. 1. L. 42. 2. 2. p. 100.

A posse não causa direitos de fruto, L. 1. §. 4. p. 106.

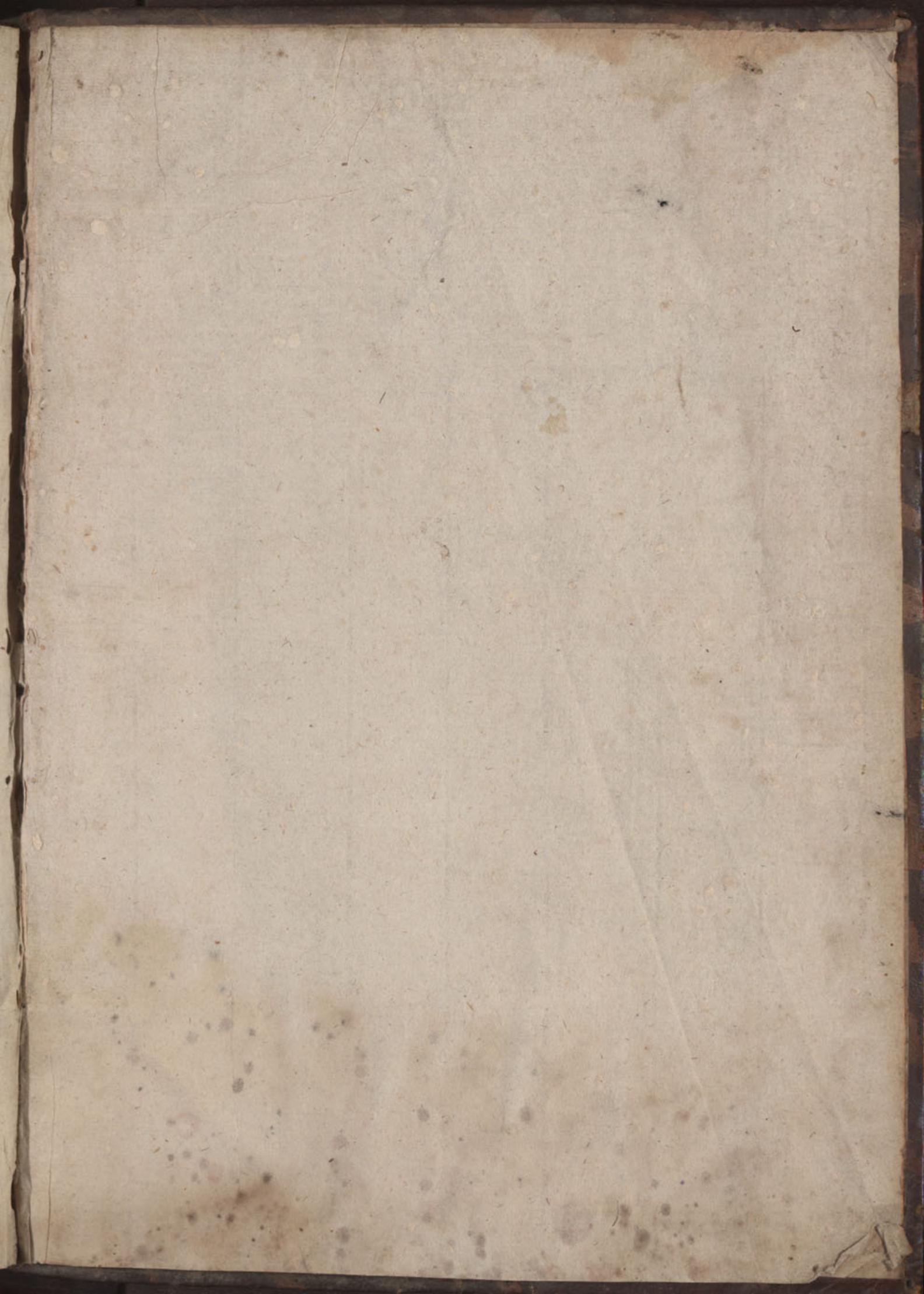
Ufructuário, posse em nome do proprietário, L. 52. n. 2. p. 106.

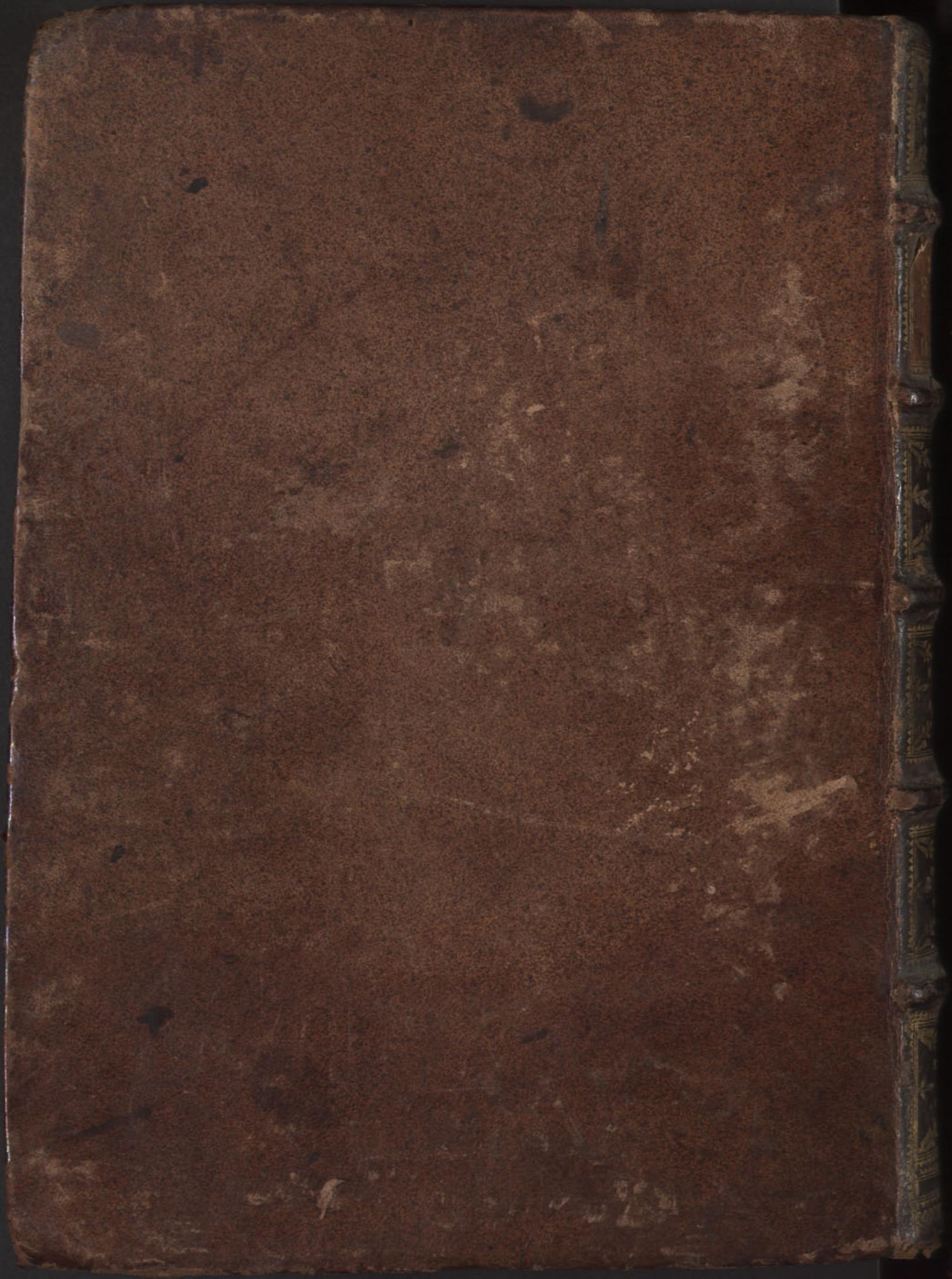
O proprietário, pode perturbar o domínio, L. 52. n. 2. p. 106.

Utra.

Não tem posse pelo nome, L. 1. 6. pug. 116. n. 5. L. 8. p. 106. n. 2. L. 12. 5. 1. p. 1. L. 12. 5.

FINIS.





B E M
F E R R E R
G
D I S S

II.

Sala C
Gab.
Est. 4
Tab. 6
N.